



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 133

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			54
Atos do Poder Executivo.....	1	23	
Vice-Governadoria.....		45	
Secretaria de Governo.....		45	54
Secretaria de Gestão Administrativa.....	16	45	
Secretaria de Fazenda.....	16	45	54
Secretaria de Educação.....	19	46	57
Secretaria de Saúde.....		48	57
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	19	50	61
Secretaria de Transportes.....		51	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	20		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			61
Polícia Militar do Distrito Federal.....	21		
Secretaria de Cultura.....		51	61
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			62
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	21		63
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	22	51	64
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....		53	
Ineditoriais.....			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.167, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. São competências da Secretaria de Estado de Fazenda promover a supervisão, coordenação e a execução da administração tributária e financeira, da gestão patrimonial, da contabilidade pública, da dívida pública e do sistema de compras do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para o exercício de suas competências a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, compreende em sua estrutura organizacional as unidades administrativas abaixo descritas:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretaria Executiva – SECET

ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA – ASGET

ASSESSORIA TÉCNICO/LEGISLATIVA – ASTEL

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA – COFAZ

Secretaria Executiva – SECET

DIRETORIA DE INFORMÁTICA – DINFO

Gerência de Sistemas de Informação – GESIS

Núcleo de Normas Técnicas – NUNOT

Núcleo de Projetos – NUPET

Núcleo de Sistemas – NUSIS

Núcleo de Suporte Técnico – NUSUT

Gerência de Produção – GEPRO

Núcleo de Controle da Produção – NUCOP

Núcleo de Pesquisa e Avaliação – NUPES

Núcleo de Atendimento ao Usuário – NUAUS

Núcleo de Captação e Controle de Dados – NUCOD

Núcleo de Operação – NUOPE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL – SUAOP

Núcleo de Engenharia – NUENG

Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD

Diretoria Administrativo-Financeira – DIAFI

Gerência de Administração Financeira e de Material – GEFIM

Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NUOFI

Núcleo de Avaliação e Controle de Contratos e Convênios – NUCON

Núcleo de Material – NUMAT

Núcleo de Patrimônio – NUPAT

Gerência de Apoio Logístico – GELOG

Núcleo de Comunicação e Documentação – NUCOD

Núcleo de Reprografia e Impressão – NURIM

Núcleo de Transportes – NUTRA

Núcleo de Administração Predial – NUAPE

Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP

Núcleo de Acervo e Legislação de Pessoal – NULEG

Central de Atendimento ao Servidor – CASER

Gerência de Pessoal Ativo – GEPAT

Núcleo Financeiro de Pessoal Ativo – NUFIP

Núcleo de Cadastro de Pessoal Ativo – NUCAT

Núcleo de Direitos e Vantagens de Pessoal Ativo – NUVAT

Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas – NUDEP

Gerência de Aposentadorias e Pensões – GEAPE

Núcleo Financeiro de Aposentadorias e Pensões – NUFAP

Núcleo de Cadastro de Aposentadorias e Pensões – NUCAP

Núcleo de Direitos e Vantagens de Aposentadorias e Pensões – NUDAP

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUCOM

Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD

Assessoria de Suporte às Licitações – ASSUL

Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL

Comissão Permanente de Licitação – Convite/Materiais

Comissão Permanente de Licitação – Convite/Serviços

Comissão Permanente de Licitação – Tomada de Preços/Materiais e Serviços

Comissão Permanente de Licitação – Concorrência/Materiais e Serviços

Diretoria de Programação e Controle – DIPRO

Gerência de Programação de Compras – GECOM

Gerência de Programação de Serviços – GESER

Diretoria de Pesquisas e Registro de Preços – DIPRE

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEPEN

Gerência de Registro de Preços – GEREP

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS – SUFIN

Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD

Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT

Gerência de Operações Patrimoniais – GEOPA

Núcleo de Bens Móveis e Semoventes – NUBES

Núcleo de Bens Imóveis – NUBIM

Gerência de Registro e Controle Patrimonial – GERCON

Núcleo de Responsabilidade Patrimonial – NUREP

Núcleo de Cadastro Patrimonial – NUCAP

Núcleo de Controle Patrimonial – NUCOP

Diretoria Geral de Contabilidade – DIGEC

Gerência de Controle e Análise Contábil – GECAC

Núcleo de Controle de Sistemas – NUCOS

Núcleo de Órgãos Autônomos – NUORA

Núcleo de Fundações e Autarquias – NUFAU

Núcleo de Secretarias de Estado – NUSES

Núcleo de Administrações Regionais – NUARE

Gerência de Consolidação e Orientação Contábil – GECOC

Núcleo de Balanços e Demonstrativos – NUBAD

Núcleo de Controle dos Direitos e Obrigações – NUCOD

Núcleo de Fundos Especiais – NUFES

Gerência de Tomada de Contas – GETOC

Núcleo de Tomada de Contas de Ordenadores de Despesa – NUTOC

Núcleo de Cadastro e Controle de Responsabilidades – NUCRE

Núcleo de Convênios e Subvenções Sociais – NUSUS

Diretoria Geral de Administração Financeira – DIGAF

Gerência de Controle e Acompanhamento da Despesa – GECAD

Núcleo de Programação e Controle – NUPCO

Núcleo de Normas e Acompanhamento – NUNAC

Gerência da Dívida Pública – GEDIN

Gerência Financeira – GEFIN

Núcleo de Tesouraria Geral – NUTEG

Núcleo de Conciliação Bancária – NUBAN

Núcleo de Pagamentos – NUPAG

SUBSECRETARIA DA RECEITA – SUREC

ÓRGÃO VINCULADO

Banco de Brasília S.A.

ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF

Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô

Parágrafo único. Fica mantida a atual estrutura da Subsecretaria da Receita – SUREC, aprovada pela Lei nº 2.995, de 3 de julho 2002, acrescida do Núcleo de Monitoramento Especial – NUMES, diretamente subordinado à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ao Gabinete do Secretário, órgão de representação social e coordenação setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda compete:

I – preparar e despachar expedientes do Gabinete;

II – providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria;

III – exercer outras atribuições que lhe forem repassadas pelo Secretário.

Art. 4º À Secretaria Executiva – SECET, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete executar atividades de apoio administrativo e operacional relacionadas aos serviços do Gabinete da Secretaria.

Art. 5º À Assessoria de Gestão Estratégica – ASGET, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete:

I – assessorar e assistir ao Secretário em assuntos de natureza administrativa e técnico-especializada inerentes às atividades de administração financeira, contábil, patrimonial e de natureza tributária;

II – analisar informações e realizar estudos sobre a matéria de interesse da Secretaria;

III – acompanhar e controlar a gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE;

IV – coordenar o Programa de Educação Fiscal, fazendo a interface com as demais unidades da SEF e com órgãos e entidades externas;

V – assistir ao Secretário nos assuntos de controle inerentes às atividades da Pasta, promovendo interface com a Corregedoria Geral do Distrito Federal, no que couber.

Art. 6º À Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete:

I – proferir pareceres a respeito de projetos de lei de autoria de membros da Câmara Legislativa sobre matéria de competência da Secretaria;

II – proferir parecer para instruir decisão do Secretário a respeito de recurso de contribuinte contra decisão proferida pela Subsecretaria da Receita;

III – elaborar projeto de texto normativo sobre matéria tributária;

IV – preparar informação em processo intentado, junto a órgãos do Poder Judiciário, contra o Secretário;

V – assessorar o Secretário nas questões pertinentes ao Gabinete e/ou aquelas que necessitem da decisão do Secretário da Fazenda;

VI – acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;

VII – atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;

VIII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 7º A Corregedoria Fazendária – COFAZ, unidade orgânica de correção e controle interno, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete:

I – zelar pela qualidade, eficiência e proibidade dos atos e fatos praticados pelos servidores da SEF, promovendo as ações preventivas e corretivas cabíveis;

II – receber denúncias contra atos praticados por servidores da SEF;

III – zelar pela postura ética dos servidores da SEF;

IV – proceder à correção de atos e procedimentos administrativos e fiscais;

V – manter sistema de coleta de dados e tratamento de informações sobre a observância das normas disciplinares e sobre crimes cometidos contra a administração pública;

VI – sugerir medidas administrativas visando ao saneamento de ocorrências que prejudiquem ou que impeçam o adequado funcionamento da SEF;

VII – divulgar e fazer cumprir os códigos de ética e a legislação que disciplina os servidores fazendários;

VIII – promover apurações por meio de Tomadas de Contas Especiais, Comissões de Sindicância e Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, quando houver necessidade;

IX – encaminhar a conclusão dos processos ao Secretário de Fazenda para as providências cabíveis;

X – promover reuniões periódicas com as unidades e a avaliação dos resultados alcançados e eventuais ajustes e adequações que se fizerem necessários para atingir os objetivos e resultados estabelecidos;

XI – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 8º À Diretoria de Informática – DINFO, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de informatização da Secretaria;

II – desenvolver e administrar os sistemas de informação da Secretaria;

III – manter interface com a Secretaria de Estado de Planejamento, assistindo-a no desenvolvimento e administração dos sistemas de informação;

IV – propor políticas e normas relativas ao uso da informática nos órgãos integrantes do sistema de informática da Administração do Distrito Federal;

V – elaborar e executar o Plano Estratégico de informação da Secretaria;

VI – elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

VII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 9º À Subsecretaria de Apoio Operacional – SUAOP, órgão de comando de supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda, compete:

I – dirigir, coordenar e, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, executar as atividades de administração financeira, de material, de pessoal ativo, inativo e pensionistas e de serviços gerais da SEF;

II – elaborar e propor as normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;

III – prestar apoio operacional a todos os órgãos integrantes da SEF;

IV – coordenar a gestão orçamentária da Secretaria;

V – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 10. À Diretoria Administrativo-Financeira – DIAFI, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:

I – organizar, controlar e coordenar as atividades da Gerência de Administração Financeira e da Gerência de Apoio Logístico;

II – promover, elaborar e submeter à apreciação do titular da Subsecretaria de Apoio Operacional, os planos, as políticas e projetos globais e setoriais pertinentes à sua área de atuação de acordo com as diretrizes preestabelecidas pela SEF;

III – sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos e a adoção de novas tecnologias e modelos de gestão, que contribuam para a redução de custos ou a elevação da qualidade dos serviços;

IV – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 11. À Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:

I – dirigir, coordenar, programar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Gerência de Pessoal Ativo, da Gerência de Aposentadorias e Pensões, do Núcleo de Acervo e Legislação de Pessoal e da Central de Atendimento ao Servidor;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

II – submeter à apreciação do titular da Subsecretaria de Apoio Operacional as medidas a serem adotadas no que se refere a admissão, manutenção, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da SEF;

III – propor normas e procedimentos relativos à sua área de atuação, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais de recursos humanos;

IV – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 12. À Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete:

I – formular e propor políticas, diretrizes e normas relativas e procedimentos licitatórios, sistema de registro de preços e pesquisas de mercado;

II – dirigir, coordenar e controlar a execução dos procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para contratação de fornecimentos e serviços no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal;

III – desenvolver estudos visando à padronização de sistemática de gastos com materiais, voltados para a racionalização administrativa;

IV – promover a realização de pesquisas de preços de materiais e serviços;

V – administrar o sistema de registro de preços e promover o gerenciamento das respectivas atas;

VI – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 13. À Diretoria de Programação e Controle – DIPRO, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras e Licitações compete:

I – dirigir, coordenar e executar as atividades de programação de compras e serviços;

II – acompanhar e divulgar os limites licitatórios estabelecidos na legislação;

III – analisar as solicitações de compras e serviços;

IV – elaborar e propor normas relativas a especificação e padronização de materiais e serviços;

V – elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;

VI – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 14. À Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços – DIPRE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras e Licitações compete:

I – dirigir, coordenar e executar as atividades de pesquisa de mercado e de sistema de registro de preços;

II – desenvolver estudos para avaliação e identificação dos materiais a serem adquiridos pelo sistema de registro de preços;

III – orientar e informar os órgãos solicitantes e potenciais fornecedores sobre as normas de funcionamento do sistema de registro de preços;

IV – elaborar e propor normas relativas a pesquisa de mercado e sistema de registro de preços;

V – elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;

VI – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 15. À Subsecretaria de Finanças – SUFIN, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete:

I – coordenar, orientar e normatizar as atividades de administração financeira, contabilidade pública e de gestão patrimonial;

II – estabelecer a programação financeira do Governo do Distrito Federal;

III – subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública do Distrito Federal;

IV – coordenar, orientar e normatizar a administração da dívida pública da administração direta e indireta do Distrito Federal;

V – administrar os haveres financeiros e mobiliários do Distrito Federal;

VI – executar as operações de crédito e a política da dívida pública do Distrito Federal;

VII – controlar os limites de endividamentos do Distrito Federal;

VIII – estabelecer os procedimentos contábeis para a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal;

IX – administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário do Distrito Federal;

X – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 16. À Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Finanças, compete:

I – supervisionar, junto aos órgãos da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, a gestão e o controle dos bens patrimoniais;

II – elaborar normas patrimoniais e propor diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização e o aperfeiçoamento da gestão patrimonial;

III – propor a programação de trabalho das unidades que são diretamente subordinadas e supervisionar a execução das operações, do registro e do controle patrimonial;

IV – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 17. À Diretoria Geral de Contabilidade – DIGEC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Finanças, compete:

I – estabelecer normas e procedimentos para o registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal;

II – manter e aprimorar o Plano de Contas do Distrito Federal;

III – orientar os órgãos e entidades da administração do Distrito Federal quanto ao registro dos atos e fatos de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – realizar a tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos do Distrito Federal;

V – consolidar os balanços das secretarias e órgãos vinculados, com vistas à elaboração do Balanço do Distrito Federal;

VI – consolidar as contas anuais do Governo do Distrito Federal a serem submetidas ao Poder Legislativo;

VII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 18. À Diretoria Geral de Administração Financeira – DIGAF, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Finanças, compete:

I – elaborar a programação financeira mensal e anual do Distrito Federal;

II – coordenar e controlar a execução financeira do Distrito Federal;

III – editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

IV – administrar e controlar a dívida pública da administração direta;

V – acompanhar e manter informações sobre as dívidas da administração indireta;

VI – administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro do Distrito Federal;

VII – executar a gestão orçamentária e financeira relativas às contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, referentes à administração direta do Distrito Federal;

VIII – executar e administrar as operações de crédito sob a responsabilidade do Tesouro do Distrito Federal;

IX – coordenar o acompanhamento e controle da evolução da dívida interna e externa da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

X – coordenar as aplicações financeiras do Distrito Federal;

XI – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 19. A Corregedoria Fazendária de que trata o art. 7º desta Lei será composta por duas Câmaras, na forma a seguir disposta:

I – a Primeira Câmara será composta por três Corregedores efetivos e por igual número de suplentes, escolhidos dentre servidores estáveis, integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal;

II – a Segunda Câmara será composta por três Corregedores efetivos e por igual número de suplentes, escolhidos dentre servidores estáveis, integrantes da Carreira Finanças e Controle e Carreira Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores integrantes das Câmaras de que tratam os incisos I e II deste artigo serão investidos em mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º O Chefe da Corregedoria Fazendária será eleito anualmente, dentre os Corregedores nomeados para as duas Câmaras, vedada a recondução em período consecutivo.

§ 3º Nas hipóteses de afastamentos ou impedimentos legais, o Chefe da Corregedoria Fazendária será substituído por um dos demais Corregedores efetivos.

Art. 20. Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I desta Lei, observadas as respectivas alterações de denominação das unidades a seguir descritas:

I – na Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM:

a) a Comissão Permanente de Licitação – Carta Convite/Materiais passa a denominar-se Comissão Permanente de Licitação – Convite/Materiais;

b) a Comissão Permanente de Licitação – Carta Convite/Serviços passa a denominar-se Comissão Permanente de Licitação – Convite/Serviços;

c) a Gerência de Qualificação e Cadastro passa a denominar-se Gerência de Programação de Compras;

d) a Gerência de Instrução de Processos passa a denominar-se Gerência de Programação de Serviços;

II – na Subsecretaria de Finanças – SUFIN; o Núcleo de Prestação de Contas de Ordenadores de Despesa passa a denominar-se Núcleo de Tomada de Contas.

Art. 21. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 22. Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 23. Ficam mantidos os dispositivos do atual Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, no que não forem colidentes com o disposto na presente Lei, até a edição do novo Regimento.

Art. 24. O detalhamento das competências, as atribuições e normas gerais de funcionamento da Corregedoria Fazendária serão dispostos por meio de ato do Poder Executivo no prazo máximo de trinta dias.

Art. 25. O Tribunal Administrativo de Recusos Fiscais – TARF e o Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô, órgãos colegiados vinculados à Secretaria de Fazenda, são disciplinados por regimentos específicos.

Art. 26. O Banco de Brasília S.A. – BRB, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, tem estrutura e organização definidas em ato próprio.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I (Cargos Mantidos)
(Art. da Lei nº , de de de 2003.)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO	Secretário de Fazenda	CNE-03	1
	Secretário-Adjunto de Fazenda	CNE-04	1
	Assessor	DFA-13	4
	Assessor	DFA-11	3
	Secretário Executivo	DFA-10	4
Assessoria Técnico-Legislativa	Chefe de Assessoria	DFG-13	1
	Assessor	DFA-12	3
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	Diretor	DFG-14	1
	Assessor	DFA-11	3
	Encarregado de Expediente	DFG-02	1
	Encarregado	DFG-01	2
Gerência De Sistemas De Informação	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Assistente	DFA-05	1
Núcleo De Normas Técnicas	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Projetos	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Sistemas	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Suporte Técnico	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Gerência De Produção	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Assistente	DFA-05	1
Núcleo De Controle Da Produção	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Pesquisa E Avaliação	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Atendimento Ao Usuário	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Captação E Controle De Dados	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL			
	Assessor	DFA-11	2
Diretoria Administrativo-Financeira	Diretor	DFG-14	1
Gerência De Administração Financeira E De Material			
	Assistente	DFA-09	1
Núcleo De Execução Orçamentária E Financeira	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Subsecretário	CNE-05	1
	Assessor	DFA-14	1
	Assessor	DFA-13	1
	Assessor	DFA-11	1
	Assessor	DFA-10	1
	Secretário-Executivo	DFA-10	1
	Pregoeiro	DFG-13	6
	Assessoria Técnico-Legislativa	Chefe da Assessoria	DFG-14
Comissão Permanente de Licitação - Convite/Materiais	Assessor	DFA-12	1
	Presidente	DFA-12	1
Comissão Permanente de Licitação - Convite/Serviços	Assessor (Membro)	DFA-10	4
	Presidente	DFA-12	1
Comissão Permanente De Licitação - Tomada De Preços/Materiais E Serviços	Assessor (Membro)	DFA-10	4
	Presidente	DFA-12	1
Comissão Permanente De Licitação - Concorrência/Materiais E Serviços	Assessor (Membro)	DFA-10	4
	Presidente	DFA-12	1
Diretoria De Programação E Controle	Diretor	DFG-14	1
	Assessor	DFA-11	1
Gerência de Programação de Compras	Gerente	DFG-12	1
Gerência de Programação de Serviços	Gerente	DFG-12	1

Diretoria De Pesquisa E Registro De Preços	Diretor	DFG-14	1
	Assessor	DFA-11	1
Gerência De Pesquisa De Mercado	Gerente	DFG-12	1
Gerência De Registro De Preços	Gerente	DFG-12	1
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS			
	Assessor	DFA-11	3
	Assistente	DFA-09	1
	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-01	9
Diretoria Geral De Patrimônio	Diretor	DFG-14	1
	Assessor	DFA-11	1
	Encarregado do Expediente	DFG-02	1
Gerência De Operações Patrimoniais	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Assistente	DFA-05	1
Núcleo De Bens Móveis E Semoventes	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Gerência De Registro E Controle Patrimonial	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Assistente	DFA-05	1
Núcleo De Responsabilidade Patrimonial	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Cadastro Patrimonial	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Controle Patrimonial	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Diretoria Geral De Contabilidade	Diretor	DFG-14	1
	Assessor	DFA-11	1
	Encarregado de Doc. Contábil	DFG-05	1
	Encarregado de Expediente	DFG-02	1
Gerência De Controle E Análise Contábil	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Assistente	DFA-05	1
Núcleo De Órgãos Autônomos	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Fundações E Autarquias	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Secretarias De Estado	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Administrações Regionais	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Gerência De Consolidação E Orientação Contábil	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-05	1
Núcleo De Balanços E Demonstrativos	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Controle Dos Direitos E Obrigações	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Fundos Especiais	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Gerência De Tomada De Contas	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-05	1
Núcleo de Tomada de Contas	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Cadastro E Controle De Responsabilidades	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Convênios E Subvenções Sociais	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Diretoria Geral De Administração Financeira	Diretor	DFG-14	1
	Assessor	DFA-11	1
	Encarregado do Expediente	DFG-02	1
Gerência De Controle E Acompanhamento Da Despesa	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Assistente	DFA-05	1
Núcleo De Programação E Controle	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Normas E Acompanhamento	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Gerência Da Dívida Pública	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
Gerência Financeira	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-05	1

Núcleo De Tesouraria Geral	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Conciliação Bancária	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Pagamentos	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	Conselheiro	DFA-14	5
	Procurador Representante da Fazenda	DFA-11	2
	Chefe da Secretaria Executiva	DFG-11	1
	Assistente da Secretaria Executiva	DFA-09	2
	Assistente da Secretaria Executiva	DFA-05	2

ANEXO II (Cargos Criados)
(Art. da Lei nº de de de 2003.)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO			
	Chefe de Gabinete	CNE-05	1
	Assessor Especial	CNE-06	3
Secretaria Executiva	Chefe de Secretaria	DFG-11	1
	Assistente	DFA-09	1
	Assistente	DFA-06	6
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Encarregado	DFG-04	3
	Encarregado	DFG-03	2
	Encarregado	DFG-02	16
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	Chefe de Assessoria	DFG-13	1
	Assessor	DFA-12	4
	Assistente	DFA-06	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA			
	Assessor	DFA-12	1
	Assistente	DFA-06	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA	Corregedor	DFG-14	6
	Assessor	DFA-11	1
Secretaria Executiva	Chefe de Secretaria	DFG-11	1
	Encarregado de Expediente	DFG-03	1
DIRETORIA DE INFORMÁTICA			
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL	Subsecretário	CNE-05	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	2
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Engenharia	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Apoio Administrativo	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
	Encarregado	DFG-02	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA			
	Assessor	DFA-11	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
	Encarregado de Expediente	DFG-02	1
Gerência de Administração Financeira e de Material	Gerente	DFG-12	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira			
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Avaliação e Controle de Contratos e Convênios	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Material	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	2
Núcleo de Patrimônio	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Gerência de Apoio Logístico	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1

Núcleo de Comunicação e Documentação	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	2
Núcleo de Reprografia e Impressão	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo de Transportes	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Administração Predial	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Diretor	DFG-14	1
	Assessor	DFA-11	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
	Encarregado de Expediente	DFG-02	1
Núcleo de Acervo e Legislação	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Central de Atendimento ao Servidor	Chefe da Central	DFG-06	1
Gerência de Pessoal Ativo	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Núcleo Financeiro de Pessoal Ativo	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Cadastro de Pessoal Ativo	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Direitos e Vantagens de Pessoal Ativo	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Gerência de Aposentadorias e Pensões	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Núcleo Financeiro de Aposentadorias e Pensões	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Cadastro de Aposentadorias e Pensões	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Direitos e Vantagens de Aposentadorias e Pensões	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
	Assistente de Pregoeiro	DFA-09	6
	Assistente	DFA-05	1
Núcleo de Apoio Administrativo	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
	Encarregado	DFG-02	1
Assessoria de Suporte às Licitações	Chefe de Assessoria	DFG-13	1
	Assessor	DFA-11	1
	Encarregado	DFG-03	1
Comissão Permanente de Licitação – Convite/Materiais			
	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Comissão Permanente de Licitação – Convite/Serviços			
	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Comissão Permanente de Licitação – Tomada de Preços/Materiais e Serviços			
	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Comissão Permanente de Licitação – Concorrência/Materiais e Serviços			

	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Diretoria de Programação e Controle			
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Gerência de Programação de Compras			
	Assistente	DFA-05	1
Gerência de Programação de Serviços			
	Assistente	DFA-05	1
Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços			
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Gerência de Pesquisa de Mercado			
	Assistente	DFA-05	1
Gerência de Registro de Preços			
	Assistente	DFA-05	1
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS	Subsecretário	CNE-05	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	2
Núcleo de Apoio Administrativo	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Diretoria Geral de Patrimônio			
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Diretoria Geral de Contabilidade			
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Gerência de Controle e Análise Contábil			
Núcleo de Controle de Sistemas	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Diretoria Geral de Administração Financeira			
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
SUBSECRETARIA DA RECEITA			
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	2
Diretoria de Arrecadação			
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Diretoria de Atendimento ao Contribuinte			
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito			
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos			
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais			
Núcleo de Monitoramento Especial	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Diretoria de Tributação			
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS			
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	2

ANEXO III (Cargos Extintos)
(Art. da Lei nº de de de 2003.)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO			
	Chefe de Gabinete	CNE-06	1
	Assessor	DFA-12	3
	Chefe de Serviço	DFG-09	2
	Assistente	DFA-06	6
	Secretário-Administrativo	DFA-04	6
	Assistente	DFA-03	2
	Encarregado	DFG-02	21
DIRETORIA DE INFORMÁTICA			
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL			
	Subsecretário	CNE-06	1
	Assistente	DFA-05	1

	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
	Encarregado	DFG-01	16
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA			
Gerência de Administração Financeira e de Material	Gerente	DFG-11	1
Núcleo de Avaliação e Controle	Chefe de Núcleo	DFG-07	1
Núcleo de Material	Chefe de Núcleo	DFG-07	1
Núcleo de Patrimônio	Chefe de Núcleo	DFG-07	1
Gerência de Recursos Humanos	Gerente	DFG-11	1
	Assistente	DFA-09	1
Núcleo de Registros Funcionais	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Núcleo de Registros Financeiros	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Gerência de Apoio Logístico	Gerente	DFG-11	1
Núcleo de Comunicação e Documentação	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Núcleo de Reprografia e Impressão	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Núcleo de Transportes	Chefe de Núcleo	DFG-08	1
Núcleo de Administração Predial	Chefe de Núcleo	DFG-07	1
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
	Assistente	DFA-02	1
Assessoria de Suporte às Licitações	Chefe de Assessoria	DFG-12	1
Comissão Permanente de Licitação – Obras e Serviços de Engenharia	Assistente	DFA-03	1
Comissão Permanente de Licitação – Convite/Materiais	Assistente	DFA-03	1
Comissão Permanente de Licitação – Convite/Serviços	Assistente	DFA-03	1
Comissão Permanente De Licitação – Tomada De Preços/Materiais E Serviços	Assistente	DFA-03	1
Comissão Permanente De Licitação – Concorrência/Materiais E Serviços	Assistente	DFA-03	1
Diretoria de Programação e Controle			
	Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços			
	Assistente	DFA-03	1
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS			
	Subsecretário	CNE-06	1
	Secretário-Administrativo	DFA-04	2
Diretoria Geral de Patrimônio			
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Diretoria Geral de Contabilidade			
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Diretoria Geral de Administração Financeira			
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
SUBSECRETARIA DA RECEITA			
	Secretário-Administrativo	DFA-04	2
Diretoria de Arrecadação			
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Diretoria de Atendimento ao Contribuinte			
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito			
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos			
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Diretoria de Tributação			
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS			
	Secretário-Administrativo	DFA-04	2

LEI Nº 3.168, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui regime simplificado de tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em substituição ao regime normal de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, fica facultada ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas, a opção por regime simplificado de tributação, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, consistente no cálculo do imposto devido pela aplicação do percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o total da receita bruta auferida no fornecimento ou na saída de alimentação e bebidas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se:

I – Atividade preponderante, quando pelo menos 50% (cinquenta) por cento da receita operacional do estabelecimento advinha do serviço de alimentação e de bebidas;

II – estabelecimento similar, as choperias, whiskerias e outros estabelecimentos especializados em servirem bebidas; as sorveterias, rotisseries, confeitarias, lanchonetes, casas de chá, suco e similares; as cantinas e os cafés, trailers, quiosques, veículos e outros equipamentos;

III – empresa preparadora de refeições coletivas, tais como catering e buffet, a que forneça ou realize a saída de alimentos preparados ou semipreparados, inclusive os congelados de todo tipo, diretamente à pessoa jurídica não-revendedora ou para consumo domiciliar;

IV – receita bruta auferida, os valores decorrentes do fornecimento ou saída de alimentação e bebidas, incluídas as sujeitas ao regime de antecipação ou de substituição tributária, e os serviços prestados, excluídos os valores relativos a descontos incondicionais concedidos, vendas canceladas e operações ou prestações fora do campo de incidência do ICMS;

V – equiparada ao fornecimento ou à saída de alimentação e bebidas, a operação relativa a sorvetes e derivados, cafés, sucos, alimentos semipreparados e sobremesas.

§ 2º Ato da Secretaria de Fazenda estipulará os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE-Fiscal) passíveis de opção pelo regime.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também a estabelecimento hoteleiro, tal como hotel, apart-hotel, motel, pensão e congêneres; exclusivamente quanto ao fornecimento de alimentação e bebidas sujeitas à incidência do ICMS, não se aplicando o disposto no § 1º, inciso I, deste artigo.

Art. 2º O regime de apuração de que trata esta Lei:

I – aplica-se somente aos contribuintes usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, exclusivamente quanto às operações nele devidamente registradas, escrituradas no livro fiscal próprio e declaradas nas guias de informação e apuração, ou quanto às operações apuradas mediante medida de fiscalização, sem prejuízo da penalidade cabível;

II – dá-se mediante opção do contribuinte, válida pelo período mínimo de um ano, formalizada no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, que deverá ser comunicada, pessoalmente ou via Internet, à Agência de Atendimento da Receita da circunscrição do contribuinte, no prazo de oito dias contados da sua formalização;

III – tem sua opção condicionada à prévia e irretratável autorização à administradora de cartão de crédito ou débito ou de outro meio de pagamento eletrônico para que esta informe mensalmente à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda o faturamento do estabelecimento usuário de terminal Point of Sale – POS;

IV – exclui a aplicação de outros benefícios fiscais relativos ao imposto e implica renúncia a qualquer outro regime de apuração;

V – produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da comunicação referida no inciso II deste artigo;

VI – obrigará o contribuinte optante ao recolhimento das contrapartidas mensais a que se refere o art. 6º, parágrafo único, inciso III, alínea ‘b’ da Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003;

VII – não dispensa o pagamento do imposto devido:

- nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- por terceiro, a que o contribuinte esteja obrigado, por força da legislação vigente;
- na entrada no estabelecimento, de bens, mercadorias ou na prestação de serviços provenientes de outra unidade federada, para consumo ou integração no ativo permanente;
- na entrada de bens ou mercadorias importadas do exterior, qualquer que seja a sua finalidade, e serviço iniciado ou prestado no exterior;
- na entrada, no território do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e/ou combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
- nas operações sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS, nos termos do art. 37 e art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

§ 1º Relativamente às empresas preparadoras de refeições coletivas, o requisito do uso do ECF previsto no inciso I deste artigo é substituído pela emissão de nota fiscal, modelo 1 ou 1-A e escrituração de livros fiscais por processamento eletrônico de dados, observados os requisitos estabelecidos em convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

§ 2º A autorização de que trata o inciso III deste artigo dispensa a integração do ECF ao equipamento de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF.

Art. 3º Perderá o direito ao regime simplificado, o contribuinte que:

I – comprovadamente, por si ou seu preposto, embarçar a fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de elementos ao fisco ou pelo desacato ou oposição de resistência à ação

fiscalizadora, caracterizados por relatório circunstanciado da equipe encarregada da fiscalização; II – injustificadamente, deixar de utilizar ou utilizar indevidamente o equipamento emissor de cupom fiscal;

III – comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

IV – tenha sócios, administradores, gerente ou prepostos condenados por crime contra a ordem tributária;

V – adquirir ou manter em estoque mercadoria desacobertada de documento fiscal relativo à sua aquisição ou acobertada com documento falso;

VI – constituir pessoa jurídica por interposta pessoa que não seja o verdadeiro sócio ou o titular; VII – prestar informações falsas ou em desacordo com o movimento comercial ou quando, em procedimento fiscal ou medida de fiscalização, for constatada a omissão de receita.

§ 1º A exclusão do regime surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ciência do contribuinte do respectivo Termo de Desenquadramento.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições que estabelecer, a deixar de aplicar a penalidade prevista neste artigo, mediante a aplicação do princípio da equidade, condicionada ao pagamento ou ao parcelamento do crédito tributário.

Art. 4º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica alterada como segue:

I – o art. 18, inciso II, alínea ‘d’, número 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18.....
II -
d).....”

1) fornecimento ou saída de refeição, bebidas não-industrializadas e sobremesas, por restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou por empresas preparadoras de refeições coletivas; ..”

II – o art. 34, inciso V, alíneas ‘a’ e ‘b’ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34.....”

V – quando o contribuinte tenha optado por regime:

a) de abatimento de percentagem fixa a título do montante do imposto cobrado nas operações ou prestações anteriores;

b) em que o montante do imposto devido seja determinado mediante a aplicação de percentual fixo sobre a receita bruta auferida.
.....”

Art. 5º O tratamento tributário de que trata a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, aplica-se aos contribuintes que exerçam a atividade econômica referida no art. 1º desta Lei, exclusivamente quanto às categorias de microempresa, feirante e ambulante.

Art. 6º Ficam sustados os efeitos do art. 37, § 4º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 3.123, de 6 de janeiro de 2003, restabelecendo-se, até 31 de dezembro de 2003, os efeitos do regime especial previsto na Lei nº 1.166, de 1996; que independerá de requerimento do interessado.

Parágrafo único. O benefício de redução de base de cálculo previsto no Convênio ICMS 9/93 e alterações subsequentes terá validade, no Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2003, sendo vedada sua prorrogação ou renovação.

Art. 7º Para efeitos de fruição imediata do regime a partir de sua vigência, a opção inicial de que trata o art. 2º, inciso II, e a respectiva comunicação à Agência de Atendimento da Receita, e a autorização referida no art. 2º, inciso III, deverão se dar, excepcionalmente, até o último dia útil do mês de janeiro de 2004.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, ouvida a entidade sindical da categoria, a estabelecer o regime simplificado de tributação previsto nesta Lei, relativamente ao ICMS e ao ISS, para os estabelecimentos que exerçam atividade econômica de motel com serviço de alimentação, considerando, para efeito de definição de novo percentual, a totalidade da receita bruta auferida e o recolhimento de ambos os impostos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor:

I – quanto ao art. 6º, na data de sua publicação;

II – quanto aos demais dispositivos, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.169, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão do Imposto sobre Serviços a Empresa que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, independentemente de requerimento do interessado, a remissão do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Serviços, no período de janeiro de 1997 a junho de 1999, à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

Parágrafo único. Os valores apurados entre julho de 1999 a dezembro de 2002 ficam isentos do pagamento da multa, juros e correção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.170, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a sistemática remuneratória dos integrantes da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os vencimentos dos integrantes da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, e dos ocupantes do cargo de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas Fundações do Distrito Federal são compostos de Vencimento Básico, Gratificação de Representação – GRep e Gratificação de Atividade Jurídica – GAJ.

Art. 2º Sobre o Vencimento Básico de cada cargo da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, incidirão, de forma não-cumulativa, a Gratificação de Representação – Grep e a Gratificação de Atividade Jurídica – GAJ, respectivamente de 200% (duzentos por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 1º As gratificações previstas no caput serão permanentes e computadas para todos os efeitos legais. § 2º A revisão dos índices previstos nesta Lei far-se-á por lei ordinária.

Art. 3º O vencimento básico do cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal de categoria especial é de R\$ 2.423,51 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), o qual serve de base para o cálculo dos vencimentos dos demais membros da carreira.

§ 1º A partir do vencimento básico do cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal de categoria especial haverá decréscimo de 5% (cinco por cento) para o cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal de 1ª categoria e de 5% (cinco por cento) deste para os cargos de Procurador Autárquico do Distrito Federal de 2ª categoria e de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas fundações do Distrito Federal.

§ 2º Os ocupantes do cargo de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas fundações do Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei nº 335, de 15 de outubro de 1992, serão lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal e seus respectivos cargos serão extintos à medida em que vagarem.

Art. 4º A estrutura remuneratória prevista nesta Lei não afasta a percepção das seguintes vantagens, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei:

- I – salário família;
- II – diárias;
- III – indenização de transporte;
- IV – adicional ou gratificação de tempo de serviço sobre a remuneração;
- V – gratificação ou adicional natalino;
- VI – abono pecuniário, auxílio ou adicional de natalidade ou funeral;
- VII – adicional de férias;
- VIII – adicional noturno;
- IX – adicional de substituição;
- X – auxílio creche;
- XI – auxílio alimentação.

Art. 5º Ao integrante da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, que atuar em substituição igual ou superior a 10 (dez) dias será devido adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal de 2ª categoria, proporcional ao período de substituição, em virtude de férias, licença, ou qualquer outra hipótese de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar.

§ 1º Obedecer-se-ão aos critérios de equidade e de rotatividade na designação dos integrantes da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, para substituição; ressalvada hipótese de autorização expressa da chefia imediata, provocada por requerimento dos integrantes interessados.

§ 2º O integrante da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, só poderá perceber o adicional previsto no caput até o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias por ano.

§ 3º O adicional de que trata o caput depende de regulamentação conjunta da Secretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Governo e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 6º Ficam convalidados os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias percebidas pelos membros da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, e aos ocupantes do cargo de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas Fundações do Distrito Federal, anteriormente a 27 de janeiro de 2003, com base na legislação vigente até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurada aos integrantes da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, e aos ocupantes do cargo de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas Fundações do Distrito Federal, a percepção das diferenças de vencimento complementar devidas até 27 de janeiro de 2003, decorrentes do regime remuneratório anterior.

Art. 7º Ficam absorvidos e incluídos no regime de remuneração instituído nesta Lei os valores decorrentes da aplicação da Lei Distrital nº 38, de 6 de setembro de 1989, e os valores decorrentes da Lei Distrital nº 786, de 7 de novembro de 1994, percebidos ou a serem incorporados, por decisão administrativa ou judicial, até 27 de janeiro de 2003.

Art. 8º Aplicam-se aos integrantes da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, e aos ocupantes do cargo de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas Fundações do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e do regime jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal, bem como da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 9º Aplicam-se aos aposentados e pensionistas da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, bem como aos aposentados do cargo de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas Fundações do Distrito Federal, as disposições desta Lei.

Art. 10. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dos arts. 2º e 3º desta Lei retroagem a 27 de janeiro de 2003.

Art. 11. Os efeitos financeiros desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.171, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a sistemática remuneratória dos membros da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os vencimentos dos membros da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal são compostos de Vencimento Básico, Gratificação de Representação e Atividade Extrajudicial – GRAE, e Gratificação de Assistência Jurídica – GAJE, observado o exposto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Sobre o Vencimento Básico de cada cargo da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal incidirão, de forma não-cumulativa, a Gratificação de Representação e Atividade Extrajudicial – GRAE e a Gratificação de Assistência Jurídica – GAJE, respectivamente, percentuais de 200% (duzentos por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 1º As gratificações previstas no caput serão permanentes e computadas para todos os efeitos legais. § 2º A revisão dos índices previstos nesta Lei far-se-á por lei ordinária.

Art. 3º O vencimento básico do cargo de Assistente Jurídico Especial é de R\$ 2.423,51 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), o qual serve de base para o cálculo dos vencimentos dos demais membros da carreira.

Parágrafo único. A partir do vencimento básico do cargo de Assistente Jurídico Especial haverá decréscimo de 5% (cinco por cento) de um para outro cargo da carreira.

Art. 4º A estrutura remuneratória prevista nesta Lei não afasta a percepção das seguintes vantagens, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei:

- I – salário família;
- II – diárias;
- III – adicional ou gratificação de tempo de serviço sobre a remuneração;
- IV – gratificação ou adicional natalino;
- V – abono pecuniário, auxílio ou adicional de natalidade ou funeral;
- VI – adicional de férias;
- VII – adicional noturno;
- VIII – auxílio creche;
- IX – auxílio alimentação.

Art. 5º Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro da Carreira de Assistência Jurídica do Distrito Federal fará jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo Assistente Jurídico do Distrito Federal, que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor do beneficiário da pensão.

Art. 6º O membro da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, com mais de três anos de exercício no cargo, poderá requerer afastamento de suas funções para realização de estudos fora do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo não excederá a dois anos e somente será contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2º O quantitativo de integrantes da carreira afastado não poderá exceder ao limite de 5% (cinco por cento) da carreira.

§ 3º O membro da carreira beneficiado pelo disposto neste artigo fica submetido aos seguintes critérios:

I – deverá comprovar, no prazo de dois anos após o retorno das funções, a obtenção do certificado de conclusão e aproveitamento do curso, sob pena de ser obrigado a ressarcir o Distrito Federal da despesa havida com seu afastamento;

II – não será exonerado ou afastado para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 7º Ficam absorvidos e incluídos no regime de remuneração instituído nesta Lei os valores decorrentes da aplicação da Lei Distrital nº 38, de 6 de setembro de 1989, e os valores decorrentes da Lei Distrital nº 786, de 7 de novembro de 1994, percebidos ou a serem incorporados, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta Lei.

Art. 8º Ficam convalidados os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias percebidos pelos membros da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, com base na legislação vigente até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurada aos membros da carreira a percepção das diferenças de remuneração devidas até a data da publicação desta Lei, decorrentes dos regimes remuneratórios anteriores.

Art. 9º Aplicam-se aos aposentados da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal e aos seus pensionistas os efeitos desta Lei.

Art. 10. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 11. O caput do art. 10 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2002, passa a ter a seguinte redação: “Art. 10. Os cargos da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal têm os vencimentos e remuneração fixados por lei, observados os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Art. 12. Os membros da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal têm direito à carteira funcional, na forma regulamentar.

Art. 13. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dos arts. 2º e 3º desta Lei retroagem a 27 de janeiro de 2003.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.172 DE, 11 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dos empregados integrantes da Tabela de Empregos a que se refere à Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, bem como da instituição de parcela individual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 1% (um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2003, as remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como a remuneração dos empregados integrantes da Tabela de Empregos do Distrito Federal a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Na aplicação do caput observa-se-á o disposto no art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída parcela individual fixa, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a ser paga a ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 2003.

§ 1º Não perceberão a parcela individual a que se refere o caput, os servidores públicos das Carreiras de Auditoria Tributária, Procurador, Assistência Jurídica e Apoio às Atividades Jurídicas.

§ 2º A parcela individual, de que trata o caput, será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor ou empregado público, inclusive as relativas a ocupação de cargos comissionados, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

§ 3º A parcela de que trata o caput somente está sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores e empregados públicos do Distrito Federal.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo às aposentadorias e pensões estatutárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro relativamente ao reajuste a que se refere art. 1º e a partir de 1º de maio quanto à parcela de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.173, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz a vigência e a eficácia de dispositivo de lei que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O disposto no art. 6º da Lei nº 3.128, de 16 de janeiro de 2003, passa a ter vigência e eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base no art. 2º da Lei nº 2.933, de 22 de março de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.174, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação dos Núcleos de Assistência Jurídica de Santa Maria, do Guará, do Núcleo Bandeirante, de Execução Criminal, e de Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os Núcleos de Assistência Jurídica de Santa Maria, do Guará, do Núcleo Bandeirante, o Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Criminal e o Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, na estrutura do Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal – CEAJUR, subordinado ao Gabinete do Governador e jurisdicionado pela Consultoria Jurídica.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Gabinete do Governador, os cargos em comissão constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos em comissão referida no caput deste artigo é a constante da Lei nº 1.141, de 10 de junho de 1996 e legislação complementar.

Art. 3º Os cargos de Coordenadores dos Núcleos de Assistência Jurídica de Santa Maria, do Guará, do Núcleo Bandeirante, de Execução Criminal e o de Defesa do Consumidor são privativos dos ocupantes dos cargos de Assistente Jurídico, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

A N E X O

(art. 2º, da Lei nº 3.174, de 11 de julho de 2003)

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMB.
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SANTA MARIA Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria Secretário Administrativo Encarregado de Atendimento Judiciário	01	DFG-12
	01	DFA-03
	06	DFG-03
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Criminal Secretário Administrativo Encarregado de Atendimento Judiciário	01	DFG-12
	01	DFA-03
	06	DFG-03
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor Secretário Administrativo Encarregado de Atendimento Judiciário	01	DFG-12
	01	DFA-03
	06	DFG-03
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO JUIZADO ESPECIAL DO GUARÁ Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica do Juizado Especial do Guará Secretário Administrativo Encarregado de Atendimento Judiciário	01	DFG-12
	01	DFA-03
	03	DFG-03
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO JUIZADO ESPECIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica do Juizado Especial do Núcleo Bandeirante Secretário Administrativo Encarregado de Atendimento Judiciário	01	DFG-12
	01	DFA-03
	03	DFG-03

LEI Nº 3.175, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Modifica a Lei nº 1.222, de 11 de outubro de 1996, que cria a 32ª Delegacia de Polícia, na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.222, de 11 de outubro de 1996, em seu art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal a 32ª delegacia de Polícia, com sede na Vila Roriz, Região Administrativa de Samambaia – RA XII, a qual subordinar-se-á diretamente ao Departamento de Polícia Circunscripcional”.

Art. 2º Ficam alteradas, na forma dos Anexos I e II, as funções dos grupos Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 3º Caberá ao Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal estabelecer em regulamento as atribuições da delegacia criada por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Art. da Lei nº 3.175 de 11 de julho de 2003)

CARGOS EM COMISSÃO ALTERADOS NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
E SUAS RESPECTIVAS CORRELAÇÕES

Quantidade	Denominação	Código	Correlação
01	Delegado Chefe da 32ª Delegacia de Polícia -CPC	DFG - 14	Delegado de Polícia
01	Delegado Adjunto	DFG - 12	Delegado de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigações Criminais	DFG - 08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações -SVO	DFG - 08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Delitos de Trânsito -SDT	DFG - 08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística - SInPE	DFG - 08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Tóxico e Entorpecente - STE	DFG - 08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG - 08	Agente de Polícia
01	Chefe do Posto de Identificação nº 25	DFG - 08	Papiloscopista
01	Chefe do Cartório	DFG - 08	Escrivão de Polícia

ANEXO II

(Art. da Lei nº 3.175 de 11 de julho de 2003)

CARGOS EM COMISSÃO ALTERADOS NA POLÍCIA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL

Função Gratificada	Quantidade
DFG - 14	01
DFG - 12	01
DFG - 08	08

LEI Nº 3.176, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa do Distrito Federal, para a composição da Secretaria de Planejamento e Coordenação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e os em comissão constantes do Anexo I desta Lei, para composição da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal, criada mediante transformação da Subsecretaria de Planejamento, nos termos do Decreto nº 23.764, de 6 de maio de 2003.

Art. 2º À Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal, Órgão de Direção Superior da Administração Direta, compete:

- I – coordenar o sistema de planejamento e orçamento do Governo do Distrito Federal;
- II – coordenar as atividades referentes à gestão de informações governamentais e estatísticas do Governo do Distrito Federal;
- III – acompanhar e avaliar os impactos socioeconômicos das políticas e programas, bem como o cumprimento das metas governamentais e os resultados alcançados;
- IV – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual do Governo do Distrito Federal;
- V – desempenhar atividades relativas à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal;
- VI – elaborar estudos e pesquisas de caráter socioeconômico, com enfoque estrutural e conjuntural;
- VII – apoiar os demais órgãos do Governo na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- VIII – propor as classificações institucional e funcional-programática tanto da receita quanto da despesa;
- IX – realizar pesquisas com vistas à avaliação dos índices de satisfação dos usuários dos serviços públicos oferecidos pelo Governo do Distrito Federal;
- X – realizar pesquisas visando propiciar o aumento da eficiência na interface entre o Governo e o cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal terá a seguinte estrutura organizacional:

Gabinete
Assessoria Técnico-Legislativa
Assessoria de Tecnologia da Informação

Diretoria de Apoio Operacional
Núcleo de Pessoal
Núcleo de Orçamento e Finanças
Núcleo de Apoio Administrativo
Subsecretaria de Orçamento
Diretoria de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento
Gerência de Elaboração do Orçamento
Gerência de Acompanhamento do Orçamento
Diretoria de Análise, controle e Avaliação do Orçamento
Gerência de Avaliação Orçamentária de Área Sociais e Administrativas
Gerência de Avaliação Orçamentária de Áreas Especiais
Subsecretaria de Planejamento Estratégico
Diretoria de Estudos
Gerência de Pesquisas
Gerência de Elaboração de Estudos Estratégicos
Diretoria de Diagnósticos Intra- governamental
Gerência de Elaboração de Diagnósticos Organizacionais e Setoriais
Gerência de Acompanhamento de Programas e Metas Governamentais
Subsecretaria de Estatística e Informações
Diretoria de Informações Estatísticas
Gerência de Geoprocessamento
Gerência de Dados Estatísticos
Diretoria de Informações Estratégicas Governamentais
Gerência de Tratamento de Dados Estratégicos Governamentais
Gerência de Sistema de Informações Estratégicas Governamentais
ÓRGÃO VINCULADO

Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN

Art. 4º Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 6º O detalhamento das competências da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal e suas condições de funcionamento serão determinadas em regimento interno a ser editado no prazo de trinta dias, pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Lei nº 3.176, de 11 de julho de 2003)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário- Adjunto	CNE-04
03	Subsecretário	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
03	Assessor Especial	CNE-06
02	Secretário Executivo	DFA-10
07	Assessor	DFA-11
05	Diretor	DFG-14
02	Assessor	DFA-13
04	Gerente	DFG-12
06	Assistente	DFA-09
06	Secretário Administrativo	DFA-04
04	Encarregado de Expediente	DFA-02

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS
(Lei nº 3.176, de 11 de julho de 2003)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Estado	CNE-03
02	Diretor	DFG-14
04	Gerente	DFG-12
02	Assessor	DFA-12
05	Assessor	DFA-11
06	Assistente	DFA-09
03	Assistente	DFA-05
03	Secretário Administrativo	DFA-04
03	Chefe do Núcleo	DFG-10
02	Encarregado de Expediente	DFG-02

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(Lei nº 3.176, de 11 de julho de 2003)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
06	Chefe do Núcleo	DFG-10
03	Assistente	DFA-05

LEI Nº 3.177, DE 11 DE JULHO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação orgânica do departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovada através da Lei nº 1.991, de 2 de julho de 1998.

Art. 2º Ficam extintas na estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal as unidades orgânicas e os cargos em comissão descritos no Anexo I.

Art. 3º Ficam criadas na estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal as unidades orgânicas e os cargos em comissão descritos no Anexo II.

Art. 4º As alterações do regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referentes às unidades orgânicas criadas, serão editadas pelo chefe do Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
1 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
1.1 - DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
1.1.1 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL		
Chefe do Serviço de Administração Predial	DFG-09	01
2 - DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO		
2.1 - DIVISÃO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
2.1.1 - SERVIÇO DE CONTROLE DE INFRAÇÕES		
Chefe do Serviço de Controle de Infrações	DFG-09	01
3 - ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE TRÂNSITO		
3.1 - DIVISÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA		
3.1.1 - DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS		
Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos	DFG-05	01
3.2 - DIVISÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE TAGUATINGA		
3.2.1 - DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS		
Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos	DFG-05	01
4 - DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES		
4.1 - DIVISÃO DE CONTROLE DE VEÍCULOS		
Encarregado	DFG-03	01

ANEXO II

UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
1 - DIREÇÃO-GERAL		
Assessor	DFA-11	03
Secretário Executivo	DFA-09	03
Secretário Administrativo	DFA-03	01
Secretário Executivo das Juntas Administrativas de Recursos de Infração	DFA-09	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
Encarregado	DFG-03	01

2 - ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE TRÂNSITO		
Assessor	DFA-09	02
2.1 - DIVISÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA		
Assistente	DFA-05	01
Encarregado	DFG-03	02
2.2 - DIVISÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE TAGUATINGA		
Assistente	DFA-05	01
Encarregado	DFG-03	02
2.3 - SERVIÇO REGIONAL DE TRÂNSITO DO GAMA		
Encarregado	DFG-02	02
2.4 - SERVIÇO REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO		
Assistente	DFA-05	01
Encarregado	DFG-02	03
3 - CORREGEDORIA		
Assistente	DFA-05	01
4 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA		
4.1 - NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO		
Chefe do Núcleo de Suporte Técnico	DFG-09	01
4.2 - NÚCLEO DE AUDITORIA E PRODUÇÃO		
Chefe do Núcleo de Auditoria e Produção	DFG-09	01
5 - DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES		
Assessor	DFA-09	01
5.1 - DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES		
Assistente	DFA-05	01
Encarregado	DFG-03	08
5.2 - DIVISÃO DE CONTROLE DE VEÍCULOS		
Assistente	DFA-05	02
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
5.3 - GERÊNCIA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES		
Gerente de Infrações e Penalidades	DFG-12	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
Encarregado	DFG-03	01
5.3.1 - NÚCLEO DE CONTROLE DE INFRAÇÕES		
Chefe do Núcleo de Controle de Infrações	DFG-09	01
Encarregado	DFG-03	03
5.3.2 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECURSOS		
Chefe do Núcleo de Análise de Recursos	DFG-09	01
Encarregado	DFG-03	03
6 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Assessor	DFA-09	01
Assistente	DFA-05	01
7 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Assessor	DFA-09	02
7.1 - DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
7.1.1 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL		
Chefe do Núcleo de Administração Predial	DFG-09	01
7.1.2 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
Chefe do Núcleo de Manutenção de Veículos e Equipamentos	DFG-09	01
8 - DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO		
Assessor	DFA-09	02
8.1 - DIVISÃO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
8.1.1 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E CONTROLE DOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES		
Chefe do Núcleo de Atendimento e Controle dos Permissionários do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares	DFG-09	01
Encarregado	DFG-03	02
8.1.2 - DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS		
Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos da DIVTRAN I - Brasília	DFG - 09	01
Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos da DIVTRAN II - Taguatinga	DFG - 09	01
Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos do SERTRAN - Gama	DFG - 05	01
Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos do SERTRAN - Sobradinho	DFG - 05	01

LEI Nº 3.178, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Define obrigação de pequeno valor para a Fazenda Pública do Distrito Federal, regulamentando o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os efeitos do disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, considera-se de pequeno valor as obrigações a serem pagas pela Fazenda do Distrito Federal e por suas entidades de administração indireta, decorrentes de condenação judicial da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor global da execução não supere 40 (quarenta) salários mínimos.

§ 1º O valor global da execução para fins do disposto no *caput*, se refere ao total a ser pago pela condenação da Fazenda do Distrito Federal e de suas entidades de administração indireta no processo, não se referindo ao valor individualizado por credor.

§ 2º O valor global da execução será atualizado até a data de expedição do ofício judicial que requisita o pagamento.

§ 3º A Fazenda do Distrito Federal e suas entidades de administração indireta pagarão as obrigações de pequeno valor no prazo máximo de noventa dias, a contar da data do recebimento da requisição, atualizadas monetariamente.

§ 4º **V E T A D O.**

Art. 2º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução, a fim de que o seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 1º e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 1º Se o valor global da execução ultrapassar aquele definido no artigo 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 2º O pagamento somente será realizado na forma da presente lei após o trânsito em julgado da decisão judicial fixando o valor global da condenação no processo.

Art. 3º É facultado ao credor ou aos credores do valor global da execução a renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no *caput*, para que opte pelo pagamento do saldo sem precatório. Parágrafo único. A opção exercida pela parte para receber os créditos na forma da presente lei implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 4º **V E T A D O.**

Art. 5º As requisições das obrigações de pequeno valor deverão ser dirigidas ao Procurador-Geral do Distrito Federal e aos representantes legais das entidades da administração indireta do Distrito Federal.

Art. 6º As obrigações de pequeno valor a serem quitadas pela Administração Direta do Distrito Federal, após a emissão de parecer pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca da sua regularidade, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento para a liberação e depósito dos recursos solicitados no prazo fixado no art. 1º, § 3º, desta Lei.

Art. 7º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal fixar a lista das obrigações de pequeno valor devidas pela Administração Direta do Distrito Federal, em ordem cronológica, observados os princípios de igualdade, moralidade e impessoalidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.901, DE 11 DE JULHO DE 2003

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (52ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, decreta:

Art. 1º O Caderno II, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno II

Substituição Tributária Referente às Operações Antecedentes
(operações a que se referem os artigos 337 a 345 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO
5	Operações Internas com produtos hortícolas resultantes dos seguintes processos de industrialização:
	a) acondicionamento;
	b) branqueamento;
	c) congelamento.
5.1	Substituto Tributário:
	O estabelecimento, industrial ou comercial, estabelecido no Distrito Federal, remetente da mercadoria:
	a) para outra unidade federada;
	b) para o exterior;
	c) para consumo final;
	d) para microempresa;
	e) para vendedor ambulante e feirante.
5.2	Para efeito da alínea "c" do subitem anterior, considera-se como saída para consumo final a que destina os produtos para:
	I – uso ou consumo do adquirente;

	II – restaurante, hotel, pensão e estabelecimento similar;
	III – clube, hospital, escola, cooperativa de consumo e associação.
5.3	O Imposto será recolhido: no prazo estabelecido no inciso I do <i>caput</i> do art. 74 deste Regulamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.902, DE 11 DE JULHO DE 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e

. considerando a necessidade de adequar às exigências da moderna estruturação dos órgãos que compõem o complexo administrativo do Distrito Federal;

. considerando o imperativo da estruturação de uma entidade de gerência dos transportes públicos coletivos, capaz de acompanhar a nova dinâmica operacional de um sistema integrado e informatizado;

. considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, com vistas à implementação dos novos modelos de operação e gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. Fica extinto o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/ DF, Autarquia criada pela Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º. Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em comissão da Autarquia extinta nos termos do artigo anterior.

Art. 3º. Fica criada a autarquia denominada DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes, cuja estrutura e regimento interno serão aprovados por ato próprio, após a conclusão dos estudos, a cargo de Grupo Executivo de Planejamento a ser criado pelo Secretário de Estado de Transportes.

Art. 4º. Ficam transferidos os cargos, saldos e dotações orçamentárias, créditos, patrimônio e atividades da autarquia ora extinta para o DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal.

Art. 5º. O provimento dos cargos na Autarquia DFTRANS dar-se-á de forma gradativa, na proporção em que for definida a sua estruturação pelo Grupo Executivo de Trabalho.

Art. 6º. Ficam delegadas à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, até a estruturação do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, a administração do acervo, as atribuições e competências até então cometidas ao órgão extinto.

Art. 7º. Fica o Secretário de Estado de Transportes autorizado a criar grupos de trabalho com as seguintes atribuições:

I - Grupo Executivo de Avaliação, com a atribuição de efetuar o levantamento da situação patrimonial, administrativa e operacional da Autarquia ora extinta.

II - Grupo Executivo de Planejamento, com atribuição de planejar a estrutura e o regimento interno do Departamento de Transporte Metropolitano do Distrito Federal.

Art. 8º. As disposições complementares necessárias ao pleno cumprimento deste Decreto serão baixadas em ato próprio.

Art. 9º. O disposto neste Decreto não acarretará aumento de despesas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.903, DE 11 DE JULHO DE 2003

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal,

. considerando o Projeto de Melhoria do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, elaborado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

. considerando a necessidade do ajuste da oferta de transporte público às demandas com origem nos Parcelamentos do Solo do Distrito Federal, denominados Condomínios, inclusive com a caracterização das áreas a serem atendidas e as rotas de ligação destas com os diferentes destinos;

. considerando o objetivo do ordenamento dos diferentes serviços de transportes públicos, no sentido de eliminar as superposições de rotas e a ocorrência de operações não supervisionadas, que representam riscos à segurança dos usuários e prejuízos para a racionalidade, gerando maiores custos por passageiro no Sistema como um todo;

. considerando a necessidade de racionalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, objetivando atendimento uniforme a todos os usuários, inclusive os que gozam de descontos e gratuidades concedidos por lei;

. considerando a necessidade de uma melhor coordenação operacional dos diferentes serviços operados por permissionários autônomos, assegurando aos usuários maior regularidade e confiabilidade e a prestação dos serviços, sem a interferência de operadores irregulares;

. considerando a necessidade de uma melhor coordenação no atendimento prestado aos usuários por um serviço que, tendo característica de transporte público urbano, sujeito à existência de uma programação regular, com horários, rotas e frota, estabelecida de forma confiável são, no entanto, operados por permissionários autônomos, não articulados entre si;

. considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 3.000, de 4 de junho de 2002, que prevê a regularização do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC/DF, mediante a realização de procedimento licitatório, decreta:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por intermédio de um Grupo de Trabalho, incumbida de proceder ao cadastramento de todos os operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC/DF e a definir normas para a melhoria desse serviço, com vistas ao aperfeiçoamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 2º. O Secretário de Transportes baixará Portaria constituindo Grupo de Trabalho que cum-

pirá suas atribuições, através do desenvolvimento das seguintes etapas indispensáveis, além de outras que possam a vir a ser consideradas necessárias:

I - estabelecer os critérios para o cadastramento do STPAC/DF;

II - definir a documentação a ser apresentada pelos detentores de Permissões Emergenciais;

III - proceder ao cadastramento geral das Permissões Emergenciais do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC-DF;

IV - caracterizar a programação visual obrigatória para os veículos que irão operar, após a vistoria que precederá a emissão das novas Permissões Emergenciais;

V - definir o modelo das novas Permissões Emergenciais e dos selos de identificação dos veículos vistoriados;

VI - estabelecer uma sistemática de fiscalização e as normas gerais para o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPA/DF.

VII - definir um plano de fiscalização e controle dos transportadores que operam sem autorização ou supervisão do Poder Público;

VIII - elaborar os critérios para o lançamento do Edital de Licitação, com vistas à regularização definitiva do Serviço de Transporte Alternativo de Condomínios - STPAC/DF, nos termos do preconizado pelo artigo 3º da Lei nº 3.000, de 4 de julho de 2002.

Parágrafo Único. O Secretário de Transportes poderá constituir Subgrupos de Trabalho, à divisão das tarefas permitindo sua agilização.

Art. 3º. O DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal proverá o Grupo de Trabalho de trata o artigo 1º deste Decreto:

I - o apoio de pessoal que lhe foi requisitado para apoio técnico e administrativo ou para compor os subgrupos;

II - todos os dados operacionais do Sistema que sejam necessários para a realização do trabalho objeto deste Decreto;

III - no prazo de 24 horas, toda a documentação existente sobre o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal - STPAC/DF, seja os relativos dos operadores já detentores de Permissões Emergenciais ou dos inscritos com processos no órgão;

IV - os dados necessários para concepção do termo de referência necessário para a elaboração do Edital de Licitação para o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal - STPAC/DF.

Art. 4º. O não atendimento, pelo titular da Permissão Emergencial, à determinação de cadastramento contida neste Decreto implicará na imediata cassação da outorga.

Art. 5º. As Permissões Emergenciais cassadas por motivo de não cadastramento, na forma do artigo anterior, quando consideradas necessárias à preservação do adequado atendimento aos condomínios, serão redistribuídas aos candidatos com processo de inscrição em tramitação no DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal.

Art. 6º. A operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC/DF dar-se-á de acordo com as normas do Código Disciplinar Unificado aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 7º. Para a realização dos procedimentos de fiscalização, a Secretaria de Transportes firmará Convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, e a Polícia Militar do Distrito Federal, com a interveniência do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 8º No sentido do cumprimento do disposto neste Decreto e objetivando a simplificação e racionalidade das atividades do poder concedente, no gerenciamento do serviço prestado por operadores autônomos, mas com características de serviço público essencial, a Secretaria de Transportes fica autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Federação das Cooperativas dos Profissionais Autônomos de Transporte de Brasília e Distrito Federal - FECOOTAB/DF, voltado para o planejamento e supervisão dos serviços prestados a partir do qual a entidade prestará, regularmente, à Secretaria de Transportes e ao DFTRANS, informações relativas a:

I - a relação dos Condomínios que estão sendo atendidos e demanda de cada um deles;

II - o número de veículos em operação em cada condomínio;

III - as condições em que vem sendo prestado o atendimento aos usuários dos condomínios, principalmente em relação à regularidade, frequência, manutenção das rotas, além de outras características da operação prestada pelos detentores de Permissão Emergencial em cada condomínio;

IV - os dados coletados pelos discos de tacógrafo, que serão enviados semanalmente ao órgão de gerência;

V - as reclamações ou solicitações apresentadas pelos responsáveis pelos usuários em cada condomínio;

VI - a ocorrência de quaisquer eventuais acidentes envolvendo veículos do Serviço;

VII - os dados de atendimento de viagens, que serão coletados por relógios de ponto instalados em todos os condomínios atendidos;

VIII - os dados relativos à manutenção do registrado no órgão de gerência, quanto aos permissonários e seus prepostos, motoristas e cobradores;

IX - as informações, nos períodos que se situarem entre as vistorias obrigatórias, da possível identificação de veículos em mau estado de conservação, que possam oferecer risco à segurança ou desconforto aos usuários;

X - outros dados a critério do órgão de gerência.

Parágrafo Único. Face ao estabelecimento deste Termo de Cooperação Mútua, os dados colocados à disposição do órgão de gerência, pela FECOOTAB, serão instrumentos válidos para, após as verificações legais, aplicação do Código Disciplinar Unificado.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para a execução das etapas de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.904, DE 11 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre a comercialização do composto orgânico produzido pelo Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o papel social das instituições oficiais no combate à fome, por meio do incentivo à produção de alimentos;

. considerando a opção do Distrito Federal em extrair o máximo possível de componentes dos resíduos sólidos coletados, antes da disposição final em aterros;

. considerando que o sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos do Distrito Federal possibilita a separação dos materiais recicláveis, em benefício de inúmeras famílias de baixa-renda;

. considerando que, após essa primeira fase, os resíduos restantes são submetidos a processo de compostagem, com vistas ao aproveitamento do teor orgânico que contém, para uso na correção do PH e enriquecimento do solo; e

. considerando os benefícios ambientais trazidos com a diminuição de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos aterrados, DECRETA:

Art. 1º - O preço do composto orgânico produzido pelo Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, é fixado em R\$ 27,60 (vinte e sete reais, sessenta centavos), por tonelada.

Art. 2º - Poderão adquirir o composto orgânico referido no art. 1º:

I - os produtores rurais do Distrito Federal e dos Municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, conforme definido no Decreto Federal nº 2.710, de 4 de agosto de 1998;

II - as Prefeituras dos Municípios que compõem a RIDE; e

III - quaisquer pessoas interessadas.

Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento manterá cadastro de todos os interessados na obtenção e uso do composto orgânico de que trata o presente Decreto.

Art. 3º - Para fins de aquisição do produto, ficam estabelecidos os seguintes limites anuais:

I - até 2000 (duas) mil toneladas, para o produtor rural a que se refere o inciso I do art. 2º;

II - até 200 (duzentas) toneladas, para as entidades mencionadas no inciso II do art. 2º; e

III - até 500 (quinhentas) toneladas, para as demais pessoas interessadas.

Parágrafo Único - O composto orgânico excedente poderá ser comercializado para outros Estados da Federação, mediante comprovação da condição de produtor rural no Estado de origem.

Art. 4º - Aos compradores caracterizados no inciso I do art. 2º será concedido desconto correspondente a 65% (sessenta e cinco) por cento, do preço fixado no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único - Para obtenção do desconto previsto no *caput* deste artigo, o adquirente deverá comprovar junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a condição de produtor rural, mediante declaração fornecida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/DF, Agência Rural, Sindicato Rural ou, ainda, outro órgão competente no Estado ou Município.

Art. 5º - Poderão candidatar-se à doação de composto orgânico, as entidades cadastradas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que será repassada à BELACAP, observados os seguintes limites anuais:

I - até 800 (oitocentas) toneladas:

a) órgãos e empresas públicas do Governo Federal e do Distrito Federal;

b) associações e cooperativas de pequenos produtores rurais do Distrito Federal e dos Municípios que compõem a RIDE, mediante apresentação de estatuto devidamente registrado em cartório;

II - até 50 (cinquenta) toneladas:

a) associações ou instituições diversas dos Municípios que compõem a RIDE, que comprovem, mediante estatuto devidamente registrado em cartório, sua condição filantrópica;

b) estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal.

§ 1º Quando da solicitação para doação do composto orgânico, as entidades de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo, deverão juntar ao pedido listagem atualizada dos associados que serão beneficiados, com a indicação do respectivo endereço da propriedade rural.

§ 2º As entidades mencionadas na alínea "b" do inciso I deste artigo poderão solicitar o apoio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o transporte do composto orgânico que adquirir.

Art. 6º - Terão a condição de beneficiários especificados no art. 5º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II, alínea "a" os órgãos e as entidades dos Municípios que compõem a RIDE.

Art. 7º - Fica delegada competência ao Diretor-Geral da BELACAP para, por meio de ato próprio publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, estabelecer novos limites para compra e doação, com base na capacidade de produção das Usinas de Tratamento de Lixo.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de compra ou doação, para que o interessado retire do pátio da Usina o composto orgânico adquirido ou doado.

§ 1º A não retirada do produto no prazo estabelecido no *caput* deste artigo implica em sua perda, sem direito a ressarcimento do valor pago pelo adquirente.

§ 2º Se por motivos operacionais, a BELACAP não puder entregar o montante adquirido no prazo previsto, o interessado permanecerá com direito ao fornecimento do produto.

Art. 9º O pagamento devido pela aquisição de composto orgânico será efetuado no Serviço de Tesouraria da BELACAP.

Parágrafo Único - O local de retirada do produto será estabelecido pela BELACAP, no ato do pagamento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.639, de 13 de maio de 1994.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.905, DE 11 DE JULHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.670.706,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil e setecentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.670.706,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil e setecentos e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
 115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1.00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001	10101			7.350	
04.122.0100.8502	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF.000569	0127	31.90.12	100	7.350	7.350
130103/00001	19101			1.000.000	
04.122.2000.2881	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF.001629	0061	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
150106/00001	21106			50.000	
18.122.0100.8517	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.000389	0152	44.90.52	100	25.000	25.000
18.541.0500.2089	JARDIM BOTÂNICO PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA BIOTA				
REF.000437	0002	33.90.39	100	15.000	15.000
	DO JARDIM BOTÂNICO	44.90.52	100	10.000	25.000
190101/00001	22101			16.000	
17.512.3300.1101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF.002225	0005	33.90.35	100	16.000	16.000
150205/15205	22207			801.426	
15.122.0100.8516	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
REF.001853	0150	33.90.30	100	1.000	1.000
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.36	100	1.000	2.000
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.000506	0133	33.90.14	100	1.000	1.000
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.33	100	1.000	3.000
		33.90.35	100	1.000	
15.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF.001852	0016	33.90.92	100	1.426	1.426
15.451.0700.1095	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA				
REF.000470	0001	33.90.30	100	5.000	5.000
15.452.0700.2079	BRASÍLIA CIDADE LIMPA				
REF.001851	0001	33.90.35	100	5.000	10.000
380101/00001	38101			785.000	
15.452.0700.8508	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
REF.000988	0054	33.90.39	100	155.704	155.704
190113/00001	38113			6.500	
04.122.0100.8517	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				
REF.000298	0139	33.90.92	100	6.500	6.500
190120/00001	38120			20.000	
04.122.0100.8514	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				
REF.000327	0141	33.90.39	100	10.000	10.000
04.126.0100.2005	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF.000337	0028	33.90.39	100	10.000	10.000
190121/00001	38121			10.000	
04.122.0100.8516	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				
REF.000598	0144	33.90.39	100	5.000	5.000
28.846.0001.9050	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF.001767	0067	33.90.93	100	5.000	5.000
	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA CANDANGOLÂNDIA				
2003AC00327				2.066.980	

ANEXO II R\$ 1.00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901			603.726	
10.302.0400.1669	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
REF.000159	0003	44.90.51	321	153.726	153.726
	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	44.90.51	332	450.000	603.726
2003AC00327				603.726	

ANEXO III R\$ 1.00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001	10101			7.350	
28.846.0001.9050	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF.000854	0043	31.90.96	100	7.350	7.350
140101/00001	13101			480.000	
04.122.2000.8504	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.000358	0005	33.90.46	100	480.000	480.000
230103/00001	13102			20.000	
13.391.0100.8517	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				
REF.001929	0144	33.90.37	100	20.000	20.000
150106/00001	21106			50.000	
18.122.0100.8516	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF.001899	0161	33.90.30	100	10.000	10.000
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.000389	0152	33.90.14	100	10.000	10.000
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO	33.90.30	100	10.000	20.000
		33.90.39	100	20.000	40.000
190101/00001	22101			16.000	
15.451.3300.1101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF.001017	0001	33.90.35	100	16.000	16.000
150205/15205	22207			801.426	
28.846.0001.9033	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
REF.001002	0004	33.90.47	100	616.426	616.426
	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.92	100	185.000	801.426
	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA				
220101/00001	24101			500.000	
06.181.2600.3510	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
REF.002054	0003	44.90.52	100	300.000	300.000
06.181.2600.3510	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
REF.002056	0005	44.90.52	100	100.000	100.000
06.183.2600.1948	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				
REF.000581	0002	44.90.52	100	100.000	100.000
380101/00001	38101			155.704	
04.127.3000.2880	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
REF.000989	0040	33.90.39	100	155.704	155.704
190113/00001	38113			6.500	
15.451.3100.1836	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				
REF.000834	0001	44.90.92	100	6.500	6.500
190120/00001	38120			20.000	
04.122.0100.8517	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

REF.000318	0146MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	100	20.000	20.000
190121/00001	38121REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX CANDANGOLÂNDIA				10.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.000599	0165MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.30	100	10.000	10.000
2003AC00327				TOTAL	2.066.980

ANEXO IV R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				603.726
10.302.0400.1669	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS				
REF.000159	0003CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	33.90.93	321	153.726	
		33.90.93	332	450.000	603.726
2003AC00327				TOTAL	603.726

DECRETO N.º 23.907, DE 11 DE JULHO DE 2003

Institui Grupo de Trabalho para a regulamentação da Lei n.º 2.089, de 29 de setembro de 1998 e da Lei n.º 2.532, de 02 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação da Lei n.º 2.089, de 29 de setembro de 1998, que “Institui a obrigatoriedade de inserção, nas peças publicitárias produzidas para veiculação em emissoras de televisão, da interpretação da mensagem em legenda e na Língua Brasileira de Sinais” e da Lei n.º 2.532, de 02 de março de 2000, que “Determina a habilitação de servidores públicos do Distrito Federal para interpretação da expressão gestual utilizada por portadores de necessidades especiais”.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos, sob a presidência do primeiro:

- Diretoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE/DF, da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal;
- Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos;
- Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;
- Secretaria de Gestão Administrativa;
- Secretaria de Educação;
- Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Grupo de Trabalho apresente ao Governador do Distrito Federal documento final com a proposta de regulamentação das referidas leis.

Art. 4º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 23.908, DE 11 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, na estrutura orgânica do Gabinete da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17º do Decreto n.º 21.170/2000, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal o Cargo de Assessor e de Assistentes, diretamente subordinados ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º - A Assessoria, criada na forma do artigo 1º deste Decreto, terá as seguintes competências: I – estudar e sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento da legislação relacionada com a fiscalização de atividades urbanas;

II – receber e analisar proposições de alteração de legislação relacionada com a fiscalização de atividades urbanas;

III – coletar, classificar, catalogar e registrar os atos oficiais, documentos e publicação sobre matéria de interesse da Secretaria;

IV – analisar e instruir processos de consultas sobre aplicação da legislação, no âmbito da Secretaria;

V – prestar informações à Procuradoria Geral do Distrito Federal para auxiliar na contestação de ações judiciais interpostas contra o Distrito Federal;

VI – desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - Aos Assistentes, criados na forma do artigo 1º, deste Decreto terá as seguintes competências: I – auxiliar o Chefe imediato nos assuntos relativos às atividades do respectivo Órgão;

II – transmitir as instruções emanadas do chefe imediato, acompanhando e orientando o seu cumprimento;

III – conferir trabalhos datilográficos e digitação;

IV – executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

Art. 4º - Para a composição dos cargos criados pelo artigo 1º deste Decreto, fica extinto, 01 (um) cargo comissionado, símbolo DFA-14, um cargo comissionado, símbolo DF-06 – Assistente e dois cargos comissionados DF-03 – Secretários Administrativos, criados pelo Decreto N.º 22.944 de 08.05.2002 e pelo Decreto N.º 23.081 de 04.07.2002, constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativo à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º - O Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, definirá as atribuições de cargos e empregos integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

Denominação	Símbolo	Quant.	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Total
Cargo comissionado – Decreto 22.944 de 08.05.2002	DFA-03	01	471,29	471,29	471,29
Cargo comissionado – Decreto 23.081 de 04.07.2002	DFA-14	01	2.336,50	2.336,50	2.336,50
Cargo comissionado – Decreto 23.081 de 04.07.2002	DFA-06	01	672,35	672,35	672,35
Cargo comissionado – Decreto 23.081 de 04.07.2002	DFA-03	01	471,29	471,29	471,29
Cargo comissionado – Decreto 23.081 de 04.07.2002					
TOTAL GERAL		04		3.951,43	3.951,43

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

Denominação	Símbolo	Quant.	Valor (R\$)	Total
Assessor	DFA-11	01	1.471,90	1.471,90
Assistente	DFA-10	01	1.206,10	1.206,10
Assistente	DFA-05	02	605,23	1.210,46
TOTAL GERAL		04		3.888,46

DECRETO N.º 23.909, DE 11 DE JULHO DE 2003

Altera a denominação da Coordenadoria de Captação de Órgãos e Tecidos Humanos/SES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso II do artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17º do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria de Captação de Órgãos e Tecidos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal passa a se denominar Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO, conforme preconizado pelo artigo 6º, do Decreto n.º 2.268, de 30 de junho de 1997, publicado no DOU n.º 123, de 1º de julho de 1997, que regulamenta a Lei n.º 9.434, de 04 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 23.910, DE 11 DE JULHO DE 2003

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto n.º 23.781, de 15 de maio de 2003 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Decreto n.º 23.781, de 15 de maio de 2003, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no artigo 2º do Decreto n.º 23.781, de 15 de maio de 2003.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de julho de 2003

Referência: Processo nº 112.005.080/2001; Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; Assunto: Autorização de Horas Extras

1. Homologo, em caráter excepcional, os serviços extraordinários executados por servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, durante o exercício de 2002, e o seu correspondente pagamento, equivalente a 419.496 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e seis) horas extras, nos termos da legislação em vigor e do que consta nos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para as providências pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 9 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 030.002.768/2003 INTERESSADO: SASPB - Sociedade Assistencialista dos Servidores Públicos de Brasília ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO.

1. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos incisos I dos artigos 4º e 7º do Decreto nº 23.101/2002, DEFIRO o pedido de criação de código de consignação facultativa em folha de pagamento com a finalidade MENSALIDADE, e indefiro para planos de saúde. 2. Publique-se e retornem-se os autos à Subsecretaria de Recursos Humanos, para ciência da entidade interessada e demais providências pertinentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 520, DE 10 DE JULHO DE 2003.

Instaura Tomada de Contas Especial

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF, e ainda de conformidade com o Processo nº 040.005.805/2003, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para promover, no prazo de 90 (noventa) dias, a apuração dos fatos constantes do mencionado processo.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração da tomada de contas de que trata este artigo serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 321-GEESP/DITRI/SUREC/SEF DE 03 DE JULHO DE 2003

Isenção da TLP para templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.003841/03, declara isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS, CNPJ Nº 00.113.233/0001-09, no exercício de 2003, em relação aos seus imóveis abaixo identificados, utilizados em suas finalidades essenciais:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA TLP/2003 (R\$)

SETOR LESTE QD 32 CL LT 10; 1730400-8; 101,20; SRN - A EQ 6 AE 2; 4622378-9; 63,25; COM QS 318 CJ 1 LT 1; 4574510-2; 63,25; COM E HAB QS 109 CJ 10 LT 1; 4564187-0; 63,25; PARANOIA QD 26 CJ E IGREJA; 4651772-3; 31,62; QNN 26 CJ D LT 12; 3521529-1; 69,57; QNO EQ 9/11 LT A TEMPL; 3013723-3; 101,20; SETOR NORTE QD 5 LT 13; 3602105-9; 37,95; BAIRRO VEREDAS QD 2 CL LT 6; 4600326-6; 63,25; VILA SÃO JOSE QD 35 CJ L LT 1; 4515007-9; 31,62; PARK MONACO LT 20; 4726854-9; 31,62; COM E HAB QN 503 CJ 1 LT 4; 4564490-X; 63,25; ST F SUL AE 5 CENTRO COMUM; 2310245-5; 215,05; ST F SUL AE 4 TEMPLO; 2310244-6; 215,05; TOTAL; 1151,13.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Cientifique-se o requerente; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 236/2003-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 22 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107, de 05/06/2003, pág. 09, de Não Incidência de ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa, onde se lê: “Adquirente: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS – CNPJ Nº 02.187.828/0001-22...”, leia-se: “Adquirente: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS – CNPJ Nº 02.187.560/0001-22...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENOATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de junho de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Ausente à votação o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: PE 001/2001, Requerente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro Gilsomar, que conhecia do pedido por entender que houve omissão do acórdão quanto à fundamentação legal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 016/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida KAMIMURA E MEDEIROS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão cameral, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REOP 023/2002, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Giovani Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Giovani, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto, o Pedido de Esclarecimento n.º 002/2003, e ao Conselheiro Kleber Nascimento, o REOP 23/2003. FinalFinalmente, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 31 e 32/2003, referentes aos recursos RE 39/2002 e RE 007/2002, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 1.º de julho de 2003, terça-feira, às quatorze horas, lembrando, ainda, sobre convocação de sessão administrativa para o dia de hoje, após o término desta. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1.º de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA.

Às quatorze horas do dia 1.º de julho de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Jaime Pereira Sardinha. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 001/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida CAPULO COSMÉTICOS LTDA. – ME, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Re-

presentante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA). Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, João Alves, Jaime Sardinha e Giovanni Leal. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso, e dos Conselheiros João Alves e Giovanni, que lhe davam provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 029/2002, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida MEGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Sardinha, Maria Helena Pontes e Giovanni Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Jaime e Giovanni, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 030/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida SONDA ENGENHARIA LTDA., Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Jaime, Giovanni e João Alves, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 33, 34, 35 e 36/2003, referentes aos recursos REOP 005/2002, REOP 14/2002, REOP 18/2001 e RE 25/2001, respectivamente. Foi também distribuído o REOP 24/2003 ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, mediante sorteio. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 2 de julho de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 2 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, OSVALDO FRANCISO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 2 de julho de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Jaime Pereira Sardinha, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Ausente aos trabalhos, justificadamente, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 007/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida TCO ENGENHARIA LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga, Maria Helena e Kleber, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; REOP 020/2002, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Osvaldo Pires, Maria Helena Pontes, Jaime Sardinha, João Alves e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Joaquim Borges, Maria Helena, Kleber e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 038/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida DIPLOMATA TURISMO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Giovanni Leal e Osvaldo Pires. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária,

para o dia 3 de julho de 2003, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, OSVALDO FRANCISO PIRES (Suplente).

Às quatorze horas do dia 3 de julho de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Jaime Pereira Sardinha, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente). Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Ausente aos trabalhos, justificadamente, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 011/2002, Recorrente ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Igor de Sousa Tenório, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves e declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal, Osvaldo Pires e Luiz Gorga. Foram votos vencidos: quanto às preliminares, os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que as acolhiam; quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso; e parcialmente vencidos os dos Conselheiros Joaquim Borges e Luiz Gorga, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; RE 037/2002, Recorrente ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Igor de Sousa Tenório, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber Nascimento, Giovanni Leal, Maria Helena e Osvaldo Pires. Foram votos vencidos: quanto às preliminares, os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que as acolhiam; quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber, Maria Helena e Joaquim Borges, que davam provimento ao recurso; e parcialmente vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 036/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA., Advogado Leandro Gasparino Bitencourt Costa, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o processo retirado de pauta. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de julho de 2003, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente).

Às quatorze horas do dia 4 de julho de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Jaime Pereira Sardinha, Joaquim Pereira Borges e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente). Ausente aos trabalhos, justificadamente, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 035/2002, Recorrente YASMIN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira., presente o Sr. Patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Jaime Sardinha, Kleber Nascimento, Giovanni Leal e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga e Joaquim Borges, que davam provimento ao recurso; e parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que lhe dava provimento parcial. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 019/2002, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida MÔNICA COS-

MÉTICOS LTDA. – ME, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Após os votos da Conselheira Relatora e dos Conselheiros João Alves, Luiz Gorga, Jaime Sardinha e Kleber Nascimento, pediu vista dos autos Conselheiro Giovani Leal da Silva; e REOP 026/2002, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS TOPÁZIO LTDA., Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Após os votos dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, João Alves e Luiz Gorga, pediu vista dos autos o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 37 e 38/2003, referentes aos recursos: REOP 021/2002 e REOP 022/2002, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 7 de julho de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando, ainda, sobre convocação de sessão administrativa para o dia de hoje, após o término desta. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, GILSOMAR SILVA BARBALHO.

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de junho de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Maria Edwiges Pereira Garcia (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pela Conselheira Suplente Maria Edwiges. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 001/2003, Recorrente JUCELINO JOSÉ RIBEIRO (ESPÓLIO), Advogado Alberto Pavie Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Em virtude da ausência do Conselheiro Relator, fica o julgamento do presente processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; RV 003/2003 e REO 001/2003, Recorrentes e Recorridas FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 105/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PLANTAE PAISAGISMO E REFORMA DE IMÓVEIS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 050/2003, referente ao Recurso de Ofício n.º 091/2002. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 3 de julho de 2003, quinta-feira, às dez horas e trinta minutos, lembrando também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o próximo dia 27 de junho, às quatorze horas, bem como sessão administrativa em seguida. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA.

Às dez horas e trinta minutos do dia 3 de julho de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha e Giovani Leal da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 033/2002, Recorrente GRAVOPEL PAPÉIS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, presente o Sr. Patrono da Recorrente. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Helena

Lima Pontes; e REO 097/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LIONS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 051/03, referente ao RV 067/02. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de julho de 2003, sexta-feira, às dez horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA.

Às dez horas e trinta minutos do dia 4 de julho de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha e Giovani Leal da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 022/2002, Recorrente VISÃO VEÍCULOS LTDA., Advogado Murilo Bouzada de Barros e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 100/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida WATER WAY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 052, 053 e 054/03, referentes aos RVs 048/02, 230/01 e 232/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 7 de julho de 2003, segunda-feira, às dez horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA.

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de junho de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Geraldo Eudócio Cândido de Lima (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Geraldo Eudócio. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 205/2001, Recorrente FERRAGENS LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 059/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CASTANHO E FERREIRA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 087/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMUNIDADE RELIGIOSA DOS CAFELÂNDIOS, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 3 de julho de 2003, quinta-feira, às nove horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Suplente).

Às nove horas do dia 3 de julho de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia (Suplente). Ausente aos trabalhos, justificadamente, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pela Conselheira Suplente Maria Edwiges. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 242/99, Recorrente INTERCORPOS COMERCIAL DE MARCAS BOUTIQUE LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Após o voto dos Conselheiros Joaquim Borges e Maria Edwiges, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e REO 040/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MÁRIO ALVES DE LIMA, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o processo retirado de pauta. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 48 e 49/2003, referentes aos Recursos Voluntários n.ºs 516/2000 e 174/2001, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 4 de julho de 2003, sexta-feira, às nove horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Suplente).

Às nove horas do dia 4 de julho de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia (Suplente). Ausente aos trabalhos, justificadamente, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pela Conselheira Suplente Maria Edwiges. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 050/2002, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Gilsomar, foi o processo retirado de pauta; e REO 009/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MATIAS CARVALHO BARROSO, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de julho de 2003, segunda-feira, às nove horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 08 de julho de 2003

PROCESSO Nº : 030.002811/2003 - INTERESSADO : Júlia Antônia Menna Barreto Neves HOMOLOGO o Parecer nº 108/2003-CEDF, de 1/7/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Júlia Antônia Menna Barreto Neves, na “Norwood High School”, em Norwood, Colorado - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.002712/2003 - INTERESSADO : José Eduardo Lima Pessoa Virgolino HOMOLOGO o Parecer nº 109/2003-CEDF, de 1/7/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por José Eduardo Lima Pessoa Virgolino, no Liceo Ginnasio Statale “Virgilio”, em Roma - Itália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.002922/2002 - INTERESSADO: Colégio Marista João Paulo II HOMOLOGO o Parecer nº 110/2003-CEDF, de 1/7/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por:

a) conceder o recredenciamento, por 5 (cinco) anos, ao Colégio Marista João Paulo II,

localizado na Av. W3 Norte, Quadra 702, Conjunto B, Brasília - DF, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino, sediada em Porto Alegre-RS.

- b) Aprovar o funcionamento da instituição de ensino nas instalações físicas e pedagógicas ampliadas.
- c) Validar os atos escolares praticados a partir de 18 de fevereiro de 2002, com base no citado parecer aprovado.
- d) Sugerir à SUBIP alertar a escola quanto à necessidade de pronunciamento do competente órgão de saúde quanto ao funcionamento da piscina.
- e) Alertar a SUBIP para que seja realizado um reexame no Calendário Escolar 2003 da escola visando, se for o caso, adequá-lo corretamente à legislação que prevê o efetivo cumprimento de 200 dias letivos.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 030-002.749/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o Estudo hidro-lógico e estimativa de vazão que embasaram o dimensionamento do canal, complemento do projeto básico do canal, MDE e detalhamento e dimensionamento da bacia de retenção do trecho II – Santa Maria; Soluções ou mitigações dos impactos ambientais nos pontos de lançamento 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 8A, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, e 17, incluindo as melhorias no sistema de dissipação – Samambaia; Projetos executivos dos lançamentos 5 e 16- Samambaia; Projetos executivos dos lançamentos 5A, 5B, e 6 preposição de soluções de mitigação dos impactos ambientais nos nossos pontos de lançamento 1, 8, 9, 10 e 13; incluindo melhorias dos sistemas de dissipação de energia – São Sebastião; Revisão do projeto executivo do lançamento 1 – Riacho Fundo I; Revisão dos projetos executivos dos lançamentos 1, 5A, 6 e 7 para atender Parecer da SEMARH – Recanto das Emas/DF.

PROCESSO Nº: 030-001.999/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando elaboração do relatório de controle ambiental para as obras de duplicação da L4 Norte e implantação da ligação da EPCT/EPDB com complementação do sistema viário de acesso a 3ª Ponte do Lago SuL.

PROCESSO Nº: 030-003.060/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a reforma da ala de ensino do presídio feminino do Gama, complexo penitenciário do Gama, localizado no Núcleo Rural Alagado, DF. 16, Setor Leste do Gama/DF.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Respondendo

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2003

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-SO nº 02, de 29 de janeiro de 2003, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço de 16 de junho de 2003, publicada no DODF nº. 115, de 17 de junho de 2003 de que trata o processo nº. 030.002.686/2003, resolve:

- 1 – Prorrogar na conformidade dos termos do Art. 145. § único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, por mais 30 (trinta) dias a contar de 17 de julho de 2003.
- 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SESSÃO Nº 3.463A., REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2003

PROCESSO Nº : 112.004.867/2002; INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE CUSTOS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), referente a participação da empregada MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, matrícula nº 74.247-3, no Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Custos, que foi ministrado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE CUSTOS, nos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO/2002, conforme às fls. 01 e 15, prevista no orçamento do exercício de 2002 no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE CUSTOS, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte 220 – Recursos Próprios. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

PROCESSO Nº: 112.005.771/2002; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 914,36 (novecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), referente ao pagamento de cópias de plantas e projetos existentes no NUDOC/GEDOC/DIRIN/SUPIN/SEDUH, conforme às fls. 02, prevista no orçamento do Exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 – Recursos Próprios. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 48/2003 – CONTRANDIFE

Estabelece normas para colocação de “Containers” de recolhimento de entulho de obra e resíduos sólidos de outras origens em vias públicas no DF. Considerando a necessidade de disciplinar a colocação e permanência de “Containers” de recolhimento de entulho de obra e resíduos sólidos de outras origens em vias públicas do DF, o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, usando da competência que lhe confere o art. 14, inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resolve:

Art. 1º - É permitida a utilização de vias e logradouros públicos urbanos do DF para depósito de equipamento tipo “container” durante o período de prestação de serviços de coleta e armazenamento de materiais de construção, entulho e resíduos provenientes de limpeza de lotes e quintais; Art. 2º - O estabelecimento e a permanência de “containers” em vias e logradouros públicos do DF serão permitidos nos seguintes locais e condições:

I – Fora da pista de rolamento de veículos: a) Preservando espaço livre, com no mínimo 1,50m de largura para passagem de pedestre; II – Sobre áreas de estacionamentos ou pista de rolamento de veículos em vias coletoras ou locais: a) Desde que cada “container” ocupe, no máximo, o espaço destinado a uma vaga para automóveis, quando sinalizada, ou, ser posicionada longitudinal ou transversal à via, desde que ocupe, no máximo, 2,70m da largura da pista; § 1º - O tempo máximo de permanência de um mesmo equipamento no local não poderá ser superior a cinco dias; § 2º - Não será admitida a permanência de “containers” sobre a pista de rolamento de veículos à distância inferior a 5,00m do limite lateral de lotes situados em esquina; § 3º - Em quaisquer das condições acima definidas, desde que não ofereça ampla interferência visual e/ou obstáculo ao livre trânsito de veículos e pedestres;

Art. 3º - Compete ao contratante do serviço de coleta, armazenamento e transporte de resíduos e materiais por meio de “containers” requerer autorização, para prestação de serviço, junto ao órgão competente com jurisdição sobre a via, quando se tratar de local não previsto acima.

Parágrafo único – O contratado deverá anexar ao contrato cópia da autorização e, somente assim, poderá realizar os serviços previstos neste artigo.

Art. 4º - Compete ao operador do serviço de coleta, armazenamento e transporte de materiais por meio de “container”, operar o serviço, posicionando e sinalizando o equipamento depositado em via pública, em conformidade com as condições definidas nesta Resolução;

Art. 5º - As condições para requerer autorização junto ao Órgão com jurisdição sobre a via, nos termos do Artigo 3º desta Resolução, são as seguintes: a) Apresentar comprovante de pagamento de taxa de licenciamento e fiscalização, quando exigível; b) Fornecer croqui, com indicação em planta de situação/localização em escala 1/200, ou maior, envolvendo vias entorno, com extensão mínima de 100m do local onde será depositado o “container”;

Art. 6º - Das condições do equipamento, sua manutenção/conservação e sinalização:

a) O “container” deverá ser pintado em cores vivas e devidamente sinalizado;

b) Todo “container” trará inscrito em uma de suas faces visíveis, as seguintes informações, no mínimo: número, nome, endereço e telefone da empresa, ou proprietário, ou responsável pelo equipamento;

Art. 7º - O “container” deverá conter tarjas zebreadas de fundo amarelo, com listas pretas em forma de seta; a largura mínima entre as setas deverá ser de 18cm. Este zebreado deverá estar situado nas quatro laterais do “container”, situando-se no sentido horizontal e centro do mesmo.

Parágrafo 1º - No centro e nas extremidades de cada uma das laterais do “container” deverão ser também aplicadas faixas refletivas, na cor branca. Nas extremidades, a faixa refletiva deverá ter o formato de seta e, no centro, o formato da faixa deverá ser retangular. Ao total, devem ser aplicadas três faixas refletivas em cada lado, uma em cada extremidade e uma no centro.

Parágrafo 2º - O material a ser usado deverá ser película refletiva com base acrílica, com espessura mínima de 0,13 micra (alto adesiva), largura mínima de 2cm.

Parágrafo 3º - Todo o material deverá ser vistoriado quanto à sua qualidade e a aplicação dos adesivos deverá ser fiscalizada pelo Departamento de Trânsito (DETRAN/DF).

Art. 8º - O estabelecimento, a retirada e o transporte de “containers” deverão ser feitos por veículos devidamente adaptado para esse tipo de atividade, os quais poderão transitar pelas mesmas vias e horários permissíveis aos veículos coletores de lixo doméstico.

Art. 9º - O transporte dos “containers”, quando ocupados, deverá ser realizado com o tempo incorporado ao corpo do equipamento ou o uso da lona para essa função. Não é admitido seu transporte com excesso de carga. Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor no prazo de dez meses após a sua publicação. Brasília, 03 de junho de 2003. ÁVARO JOSÉ TELES PACHECO, Presidente. ALMIR AFONSO DE FREITAS, Conselheiro. AYR DE FARIA MATTOS, Conselheiro.

DANIEL ANTÔNIO DE SOUZA, Conselheiro. FABIO DE PINHO COSTA, Conselheiro. JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, Conselheiro. JOVANI TIMO, Conselheiro. LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES, Conselheiro. NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, Conselheiro.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 49/2003 – CONTRANDIFE

Estabelece normas para o Curso de Reciclagem de Condutores de Motocicletas que utilizam o veículo profissionalmente, proporcionando atualização dos conhecimentos teóricos/técnicos na condução de motocicletas, visando maior segurança no trânsito.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.366/2000, de acordo com o artigo 14, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO finalmente, o parecer dos Conselheiros Relatores, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Curso de Reciclagem de Condutores de Motocicletas que utilizam o veículo profissionalmente, proporcionando atualização dos conhecimentos teóricos/técnicos na condução de motocicletas, visando maior segurança no trânsito.

Art. 2º - O Curso de Reciclagem terá carga horária total de 20 horas/aula com sua formação teórico/técnica abrangendo os conteúdos citados nos itens enumerados de I a VI, com suas respectivas cargas horárias:

I – Legislação de Trânsito: carga horária de 04 horas aula;

II – Direção Defensiva: carga horária de 04 horas aula;

III – Cidadania e Meio Ambiente: carga horária de 04 horas aula;

IV – Primeiros Socorros: carga horária de 04 horas aula;

V – Ética Profissional: carga horária de 02 horas aula;

VI – Avaliação: carga horária de 02 horas aula.

Art. 3º - O curso terá os seguintes objetivos específicos por disciplina:

I – Legislação de Trânsito: promover a atualização dos motociclistas, quanto ao conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

II – Direção Defensiva: identificar técnicas defensivas para aplicá-las na condução de motocicletas, visando à preservação da vida;

III – Cidadania e Meio Ambiente: ampliar o conhecimento sobre a conservação do meio ambiente, visando o pleno exercício da cidadania no trânsito;

IV – Primeiros Socorros: conhecer os procedimentos corretos utilizados nos socorros de um acidentado.

Art. 4º - A realização do curso será condicionada à procura da clientela e ao preenchimento do número de participantes com turmas de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) alunos.

Parágrafo único: a data de realização do curso será condicionada à formação de turmas obedecendo os termos expostos no “ Caput “.

Art. 5º - A metodologia utilizada para a execução deste curso compreenderá dos seguintes itens: Aulas expositivas; b) Projeção de transparências e vídeos; c) Debate entre os participantes.

Art. 6º - Os recursos didáticos a serem utilizados na execução deste curso serão os seguintes: Sala de aula; b) Televisão; c) Vídeo Cassete; d) Quadro de giz ou equivalente; e) Retroprojetor.

Art. 7º - O curso será realizado nas dependências da Divisão de Educação de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Brasília, 03 de junho de 2003. ÁVARO JOSÉ TELES PACHECO, Presidente. ALMIR AFONSO DE FREITAS, Conselheiro. AYR DE FARIA MATOS, Conselheiro. DANIEL ANTÔNIO DE SOUZA, Conselheiro. FABIO DE PINHO COSTA, Conselheiro. JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, Conselheiro. JOVANI TIMO, Conselheiro. LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES, Conselheiro. NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, Conselheiro.

RESOLUÇÃO N.º 10/2003-CONTRANDIFE

Processo n.º: 055.011296/2000-DETRAN

Interessado : FRANCISCO DE ASSIS SILVA VIEIRA

Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE

Relator : JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:

a) os itens 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;

b) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 10ª reunião do dia 28.05.2003, resolve:

art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SILVA VIEIRA, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de mudança de categoria da CNH.

art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas: Dr. CARLOS ALBERTO CAMPOS CAMARGO - CRM 3191. Dr. HELOISA HELENA SÁ DE ROURE - CRM 4135 - Dr. BETÂNIA CAPILE ELLERY - CRM 4279.

art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.

art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. FRANCISCO DE ASSIS SILVA VIEIRA pelo ônus decorrente de tal exame.

art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 09 de julho de 2003. JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO - Relator. ALVARO JOSÉ TÉLES PACHECO - Presidente

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 11 de julho de 2003

A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço as dívidas de Exercícios Anteriores, referentes a pagamento por serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento, nos valores abaixo especificados à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal: PROCESSO n.º 054.001.028/2003; Interessado LIG MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ 00.186.938/0002-29; Valor R\$ 148.190,00 (cento e quarenta e oito mil e cento e noventa reais). PROCESSO n.º 054.001.029/2003; Interessado CIN - CENTRO DE INVESTIGAÇÕES NEUROLÓGICAS S/C LTDA; CNPJ 38.006.656/0001-94; Valor R\$ 4.965,00 (quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais); PROCESSO n.º 054.001.030/2003; Interessado CITOTESTE - LABORATÓRIO VALADARES LTDA; CNPJ 02.640.707/0001-98; Valor R\$ 8.110,00 (oito mil e cento e dez reais). PROCESSO n.º 054.001.031/2003; Interessado CLÍNICA DO TÓRAX E ENDOTORAX CENTRAL DE PNEUMOLOGIA CIRURGIA TORÁCICA E BRONCOESOFAGOLOGIA LTDA; CNPJ 37.164.746/0001-40; Valor R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). PROCESSO n.º 054.001.032/2003; Interessado EQUIPE FISIO - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA; CNPJ 01.275.412/0001-05; Valor R\$ 3.237,30 (três mil duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos); PROCESSO n.º 054.001.033/2003; Interessado INNPIA - INSTITUTO DE NEUROLOGIA GASTROENTEROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS S/C LTDA; CNPJ 01.719.756/0001-58; Valor R\$ 11.423,20 (onze mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos). PROCESSO n.º 054.001.034/2003; Interessado LABORATÓRIO UNIVERSAL DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA; CNPJ 00.443.481/0001-00; Valor R\$ 2.505,99 (dois mil quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos). PROCESSO n.º 054.001.035/2003; Interessado PAULISTANO - CENTRO DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA; CNPJ 32.912.412/0001-94; Valor R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais). PROCESSO n.º 054.001.036/2003; Interessado PERSONA CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA; CNPJ 01.201.639/0002-89; Valor R\$ 2.458,21 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos); PROCESSO n.º 054.001.037/2003; Interessado PSICOCLÍNICA - CLÍNICA DE PSICOLOGIA PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA; CNPJ 37.120.144/0001-91; Valor R\$ 12.276,00 (doze mil e duzentos e setenta e seis reais). PROCESSO n.º 054.001.038/2003; Interessado RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM SOCIEDADE CIVIL; CNPJ 00.243.530/0001-60; Valor R\$ 38.364,59 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove

centavos). PROCESSO n.º 054.001.039/2003; Interessado CEMEP - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTA LTDA; CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 11.504,25 (onze mil quinhentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). PROCESSO n.º 054.001.040/2003; Interessado CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA; CNPJ 01.431.250/000149; Valor R\$ 15.660,00 (quinze mil e seiscentos e sessenta reais); PROCESSO n.º 054.001.041/2003; Interessado CRG - CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A; CNPJ 03.111.336/0001-10; Valor R\$ 32.355,71 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). PROCESSO n.º 054.001.042/2003; Interessado CAU - CLÍNICA DE ANDROLOGIA E UROLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA; CNPJ 03.592.110/0001-88; Valor R\$ 5.231,05 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e cinco centavos). PROCESSO n.º 054.001.043/2003; Interessado IMEB - INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA; CNPJ 24.942.732/0001-69; Valor R\$ 23.925,79 (vinte e três mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos). PROCESSO n.º 054.001.044/2003; Interessado INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA; CNPJ 02.629.291/0001-07; Valor R\$ 16.106,31 (dezesseis mil cento e seis reais e trinta e um centavos). PROCESSO n.º 054.001.045/2003; Interessado OFTALMED NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIURURGIA OCULAR DE BRASÍLIA S/C LTDA; CNPJ 37.992.740/0001-61; Valor R\$ 277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos). PROCESSO n.º 054.001.046/2003; Interessado SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA; CNPJ 33.710.096/0001-30; Valor R\$ 42.932,24 (quarenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos); PROCESSO n.º 054.001.047/2003; Interessado UNIFISIO - CENTRO CLÍNICO UNIFISIO DE REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA S/C; CNPJ 01.102.578/0001-11; Valor R\$ 5.849,90 (cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA - CORONEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 97, DE 11 DE JULHO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e com fulcro nos preceitos legais outorgados pela Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, combinado com o art. 15, inciso XXV do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 e as disposições contidas no Decreto nº 23.847, de 20 de junho de 2003, resolve:

I - Determinar à Subsecretaria de Apoio Operacional - SUOPE, Unidade desta Pasta, a efetuar o processamento dos dados relativos aos levantamentos ocupacionais realizados na Estrutural e no Itapoã.

II - Emitir Comprovante de Levantamento, o qual será entregue ao ocupante.

III - O Comprovante de que trata o item II não pode ser vendido, doado, cedido, portanto, é intransferível, e não gera qualquer expectativa de direito no que tange ao assentamento da família nas localidades mencionadas ou em qualquer outro Núcleo Urbano integrante do Programa Habitacional do Distrito Federal.

IV - O Modelo do Comprovante de Levantamento é o constante do Anexo I desta Portaria, a qual deverá constar no verso do mencionado comprovante.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Anexo I

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO

Nome do Ocupante:

Nome de Solteira:

Estado Civil: RG:

CPF: Data de Nascimento: Naturalidade:

Endereço provisório:

Nº de Dependentes: Tempo de residência no DF:

Dados do Cônjuge ou Companheiro (a)

Nome do Ocupante:

Nome de Solteira:

Estado Civil: RG:

CPF: Data de Nascimento: Naturalidade:

Tempo de residência no DF:

Sequencial:

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE JULHO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e com fulcro nos preceitos legais outorgados pela Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, combinado com o art. 15, inciso XXV do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, resolve:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 82/2003, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26 de junho de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 147ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA
DE BRASÍLIA - TERRACAP.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e três, às onze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “F”, Edifício Sede - 2º Andar, Sala-204, em Brasília - Distrito Federal, compareceu o Acionista Majoritário para realização da 147ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) Assembléia Geral Extraordinária, prévia e regularmente convocada por meio de Edital de Convocação. Abrindo a Sessão, assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Presidente da TERRACAP – MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, que constatou apenas a presença do Acionista Majoritário - DISTRITO FEDERAL, com direito a voto, representado pelo Procurador – WALTER FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS, designado pelo Ofício nº 570/2000-GAB/PRG, datado de 18 de agosto de 2000. O representante do Acionista Minoritário – UNIÃO não compareceu à reunião, por tratar-se de eleição de representante do Distrito Federal no Conselho de Administração desta Empresa. Passando em seguida a Presidência dos trabalhos ao Representante do Acionista Majoritário, que agradeceu e deu início, convidando a mim VIVIANE DE CASTRO para secretariar os trabalhos. O Senhor Presidente examinou a documentação constante do Processo nº 111.000.015/2003 de convocação da Assembléia Geral e, depois de procedida à leitura do Edital de Convocação, passou em seguida, à apreciação do item I da ORDEM DO DIA: Eleição do Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP para completar o mandato de 02 (dois) anos. O Representante do Acionista Distrito Federal, de acordo com o Ofício nº 398/03-GAB/SEG, de 26 de junho de 2003, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo Doutor BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, o qual indicou o nome para o cargo de Presidente do Conselho de Administração desta Companhia, votou pela eleição para o cargo de Membro Efetivo e Presidente do Conselho de Administração da Senhora MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI nº. 503.150 – SSP/DF e do CPF nº. 322.085.026-04 - filha de Joana Soares da Silva, residente e domiciliada na CCSW 03, Bloco “B”, Apartamento 306 – Brasília-DF. Permanecendo como seu substituto o Senhor ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO. Quanto ao item II da ORDEM DO DIA, não houve matéria a ser apreciação pelo Acionista Majoritário. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença da Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão.

WALFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS
Representante do Acionista – Distrito Federal

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 08 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 148.000.299/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 171 a 196/2003 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 030.001.832/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: PAGAMENTO DE MULTA DE VEÍCULO OFICIAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 412/2003 no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor do Departamento de Trânsito do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 146.000.796/2001; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 119/2003 no valor de R\$ 7.916,16 (sete mil, novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 136.000.007/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 209/2003 no valor de R\$ 15.147,80 (quinze mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 143.000.027/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do

artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 244/2003 no valor de R\$ 9.829,11 (nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e onze centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 10 DE JUNHO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de Outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30(trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

PROCESSO Nº 137.001286/2003, TERMO DE APREENSÃO Nº 1920, LOCAL: Setor de Inflamáveis enfrente a Onogás, DATA: 16/06/2003, HORA: 11:00 hs., ESPECIFICAÇÃO: treiler na cor branca de zinco e madeira com eixo e rodas o mesmo e velho; PROCESSO Nº 137.001443/2003, TERMO DE APREENSÃO Nº 1719, LOCAL: EPIA em frente ao Park Shopping, DATA: 18/06/2003, HORA: 23:05hs, ESPECIFICAÇÃO: 50 latas de cerveja; PROCESSO Nº 137.0001448/2003, TERMO DE APREENSÃO Nº 1718, LOCAL: QE 34 conjunto o casa 03, DATA: 13/06/2003, HORA: 23:35 hs., ESPECIFICAÇÃO: 01 (um) garrafa de vinho de 1,5 l (cantina da serra) 10 (dez) vinhos canção.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 08 DE JULHO DE 2003

O Administrador Regional do Cruzeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, resolve: I – Autorizar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar de 23/07/2003, inclusive para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 29, de 18/06/2003, publicada no DODF nº 118, de 23/06/2003, página 30, referente ao processo nº 139.000.492/2003.

II – O prazo final dar-se-á no dia 21/08/2003.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 07 de julho de 2003

PROCESSO: 142.000.414/2003. INTERESSADO: MOVAP Móveis Ltda. ASSUNTO: Aplicação de Multa. I – Aplico à firma Movap Móveis Ltda, CNPJ nº 00.794.891/0002-03, multa de 05 (cinco) dias, no valor total de R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos), referente ao atraso na entrega do Material da Nota de Empenho nº 00151/2003, conforme Ata de Registro nº 007/2003, Clausula XIV subitem 14.1.1 do Edital de Concorrência nº 095/2002.

FRANCISCO DORION DE MORAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48 DE 07 DE JULHO DE 2003

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e de conformidade com o que determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

Tornar público que apreendeu o material abaixo discriminado, que se encontra no depósito desta RA, devendo o proprietário apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos fiscais para a sua retirada. Após este prazo o bem será considerado abandonado.

TERMO DE APREENSÃO Nº. 360 – DATA 29/05/03 – HORAS 10: 30 – LOCAL SHIS QL 08 EPDB – NOME OU RAZÃO SOCIAL : Dilma da Silva S. Batista
DISCRIMINAÇÃO : 88 (unidade) panos de chão.

NATANRY LUDOVICO LARCERDA OSORIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49 DE 07 DE JULHO DE 2003

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e de conformidade com o que determina a Decreto nº 16.247 de 19 de maio de 1987, resolve:

Tornar público a relação de materiais de consumo apreendidos por esta Administração em referência ao último mês de junho conforme Termos de Apreensão nº 285, 288 e 290 .Discriminação: 36 marmitex, 22 litros de suco e 17 frutos caqui. Doação: Instituto Dom Orione.

NATANRY LUDOVICO LARCERDA OSORIO